



# PREFEITURA DE VALINHOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**DOUTOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**DD. CONSELHEIRO SUBSTITUTO RELATOR DO TC-6896.989.16-7**

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, representado por seu Procurador Geral *in fine* assinado, nos autos do Processo **eTC-6896.989.16-7**, que trata do exame das **contas do exercício de 2017**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar suas **justificativas** em face do Relatório de Fiscalização oferecido pela Senhora Chefe Técnica da Fiscalização desse Egrégio Tribunal, a fim de elucidar os apontamentos existentes, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor na ordem dos itens anotados na conclusão do relatório:

## **A.2 IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice “C”**

### ***Estrutura de Equipe de Planejamento Municipal***

- Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) conforme Artigo 165 da CF 1988 e incisos.

Resposta: Na elaboração do Planejamento Municipal foi criada a comissão para elaboração do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, conforme Decreto nº 9.534, de 08 de junho de 2017, cópia em anexo



# PREFEITURA DE VALINHOS

## (Anexo 1).

- Os servidores que cuidam do planejamento não têm dedicação exclusiva para essa matéria.

Resposta: O acompanhamento e controle orçamentário é executado pela Secretaria da Fazenda através do Departamento de Finanças, tratando-se de servidores dedicados e experientes, não havendo por ora a necessidade de manutenção dos mesmos para dedicação exclusiva do planejamento e execução.

### ***Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO***

- A LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas, contrariando o disposto na LRF, Artigo 4º, Inciso I, letra e, e a meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Resposta: Segue cópia em anexo da LDO do exercício de 2017 – Anexo V – Planejamento Orçamentário estabelecendo as ações do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas (**Anexo 2**), demonstrando de forma satisfatória o cumprimento da LRF, pelo que acreditamos ter ocorrido um equívoco da Fiscalização quanto a esse apontamento.

### **Execução do Planejamento**

#### *Execução Orçamentária*

- Não há estudo para elaboração/definição dos programas do PPA. Assunto abordado na meta



# PREFEITURA DE VALINHOS

16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Resposta: O estudo para elaboração/definição dos programas do PPA foi realizado pela Comissão para elaboração do Plano Plurianual, conforme Decreto Municipal nº 9.534, de 08 de junho de 2017 (**Anexo 1**).

- Os indicadores do PPA não são mensuráveis;

Resposta: Os indicadores do PPA são mensuráveis, conforme Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA (cópia no **Anexo 3**).

## **Fase de Planejamento**

### *Lei Orçamentária Anual*

- A Lei Orçamentária de 2017 permite a abertura de créditos adicionais suplementares até 50% do orçamento. De acordo com o atual nível de inflação e da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares. Acima deste percentual, pode-se desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.

Resposta: A LOA de 2017 foi elaborada pela Administração anterior. Atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares, está sendo revisto na Lei Orçamentária Anual de 2019.



## **Pré-Planejamento - Audiências Públicas**

### *Audiências Públicas*

- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, o que recomenda o artigo 6º da Lei nº 12.527/11. Este assunto também é abordado na meta 16.6 e na meta 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Resposta: As atas estarão sendo disponibilizadas na Internet, para regularizar o apontamento.

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate.

Resposta: Não encontramos o fundamento legal que determina que as audiências públicas sejam realizadas no horário não comercial. Já fizemos por diversas vezes audiências públicas no horário não comercial, e podemos verificar que tivemos menos participação popular. Por essa razão a realização no horário comercial, pelo que julgamos satisfatória e suficientemente participativa.



## *Levantamento de Dados para o Planejamento*

- Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, indo de encontro à meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Resposta: As audiências públicas de planejamento estão abertas a participação popular, para apresentação de programas ou projetos, por ventura a serem incrementado na Lei Orçamentária Anual.

## **Pré-Planejamento - Diagnósticos**

### *Levantamento de Dados para o Planejamento*

- Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do Planejamento chamada de Diagnóstico, onde se verifica a situação atual na qual se encontra, para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento. Tal assunto é abordado na meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Resposta: Foram realizados Seminários de Planejamento de Governo nos dias 21 de março e 13 de abril de 2017 com todas as Secretarias, que serviram de base para elaboração dos programas do PPA 2018-2021 (Relatório **Anexo 4**).



## **Pré-Planejamento - Solução de apoio tecnológico**

### *Sistema Informatizado para Planejamento Municipal*

- O sistema informatizado não é descentralizado (Os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida). Fato relacionado com o Sistema de organização, que recomenda a dupla custódia (um faz e outro confere), para que a qualidade do que foi produzido seja elevada.

Resposta: Estão sendo realizados estudos para corrigir e regularizar o apontamento desse E. Tribunal de Contas.

Diante da comprovação do cumprimento das ações elencadas, **requeremos que o mencionado índice seja revisto e aumentado.**

### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*. Peças Contábeis no Anexo 02 deste evento



# PREFEITURA DE VALINHOS

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	423.177.930,24	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	381.944.378,65	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	19.172.314,25	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	620.445,33	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>22.681.682,67</b>	<b>5,36%</b>

OBS:

- 1) O resultado da execução orçamentária apurado no quadro acima difere daquele informado pelo Audep (5,21%) visto que este não considerou o duodécimo devolvido. Relatório de Instrução doc. 3-A, deste evento.

Resposta: Segue em anexo o Balancete Contábil da Câmara Municipal de Valinhos demonstrando a conta contábil 3.5.1.2.2.01.03.000, onde apresenta a contabilização da devolução de duodécimo no valor de R\$ 620.445,33 (**Anexo 5**). Apresentamos também a cópia do XML da Conta Contábil nº 4.5.1.1.2.01.00 que foi enviado para o Sistema AUDESP, tanto pela Câmara como pela Prefeitura, e armazenado demonstrando o valor correto de R\$ 620.445,33 referente a devolução de duodécimo pela Câmara Municipal (**Anexo 6**). Não houve ocorrência de falha por parte da Prefeitura, se mostrando correta a execução orçamentária apresentada.

- 2) A Prefeitura abriu créditos suplementares e especiais utilizando como recurso o “excesso de arrecadação” num total de R\$ 45.277.616,05 (quadro do anexo 03 deste evento). Todavia,



# PREFEITURA DE VALINHOS

conforme dados do Sistema Audesp, referido excesso foi de R\$ 43.177.930,24 (Anexo 03, deste evento).

Resposta: Essa diferença ocorreu pelo fato de ter sido aberto crédito de excesso de arrecadação e a receita do convênio não se efetivou, não sendo feito o repasse financeiro por parte do órgão conveniente. Mas não houve qualquer prejuízo, o crédito dessa diferença acabou não sendo utilizado ou empenhado, ficando somente compondo a dotação.

- 3) Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 126.334.160,93 o que corresponde a 34,96% da Despesa Fixada (inicial). Percentual elevado, denotando falta de planejamento. Quadro no Anexo 03, deste evento.

Resposta: Conforme o Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias apresentado pela Fiscalização em anexo foram realizadas suplementações orçamentárias no valor de R\$ 126.850.475,18, sendo que nesse demonstrativo a Fiscalização equivocadamente **não separou as duas formas de suplementações**, ou seja, por **Leis específicas** que totalizaram R\$ 103.524.825,35, correspondente a 28,65%; e por **Decretos**, no total de R\$ 23.325.649,83, correspondente a 6,45%; formas estas autorizadas pelos incisos II e III, do artigo 4º da LOA - Lei Municipal nº 5.373, de 14 de dezembro de 2016 (**Anexo 7**), e por definição legal devem ser consideradas separadamente para os fins contábeis. Portanto, as formas de suplementação não poderiam ser somadas para se demonstrar percentual acima do autorizado na LOA e, por



# PREFEITURA DE VALINHOS

consequente, tidas como irregulares, eis que, frise-se, havia autorização na LOA para ambas as formas de suplementação, ficando ambas abaixo dos limites autorizados (**Anexo 8**). Não há qualquer irregularidade.

*Inobstante os números constantes do quadro acima, apuramos, durante a fiscalização in loco, que a Prefeitura Municipal, em 04/12/2017, procedeu ao cancelamento de empenhos destinados ao pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao Valiprev relativas aos meses de abril a outubro de 2017, no montante de R\$ 12.893.821,60. Tal procedimento desfigura a real execução orçamentária e vai de encontro às disposições dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64.*

Resposta: A legalidade da suplementação do orçamento e também do parcelamento da cota patronal com a Valiprev, está respondida no **item H.1 – Expedientes TC-12830.989.18-2 e TC-5888.989.18-3**, destas justificativas.

Enfatizamos que não faz sentido essa exclusão, eis que o remanejamento orçamentário em questão se mostrou necessário, fazendo parte da rotina contábil da Prefeitura, porque, do contrário, se as despesas passassem para o exercício seguinte, deveriam ser lançadas como restos a pagar. Como ocorreu o parcelamento da dívida, esta foi consolidada e registrada no Balanço Patrimonial como dívida a longo prazo (vide Balanço Patrimonial de 2017 - Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna – ora juntado - **Anexo 9**). Se isso não ocorresse, haveria **dupla contabilização**: um lançamento do mencionado valor no Passivo Circulante (Curto Prazo) como “restos



# PREFEITURA DE VALINHOS

a pagar”, e outro no Passivo Não Circulante (Longo Prazo) como “encargos sociais a pagar”. Portanto, o ajuste promovido pela Fiscalização, com a devida vênua, é indevido.

Assim sendo, segue abaixo o quadro demonstrativo correto do Resultado da Execução Orçamentária – posição em 31/12/2017, com um **superávit orçamentário de 5,36%**:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	413.896.000,00	446.586.073,89	7,90%	105,53%
Receitas de Capital	11.000,00	7.231.678,71	65642,53%	1,71%
Receitas Intraorçamentárias	50.000,00	3.200.000,00	6300,00%	0,76%
Deduções da Receita	(33.957.000,00)	(33.839.822,36)	-0,35%	-8,00%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>380.000.000,00</b>	<b>423.177.930,24</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>380.000.000,00</b>	<b>423.177.930,24</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>43.177.930,24</b>	<b>11,36%</b>	<b>10,20%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	310.610.500,00	340.484.063,45	9,62%	85,02%
Despesas de Capital	13.838.500,00	22.815.166,74	64,87%	5,70%
Reserva de Contingência	3.800.000,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	33.095.000,00	18.645.148,46	-43,66%	4,66%
Repasse de duodécimos à CM	18.656.000,00	19.172.314,25	2,77%	4,79%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(620.445,33)		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>380.000.000,00</b>	<b>400.496.247,57</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	<b>380.000.000,00</b>	<b>400.496.247,57</b>		<b>100,00%</b>
<b>Ausência de dotações</b>		<b>20.496.247,57</b>	<b>5,39%</b>	<b>5,12%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>22.681.682,67</b>		<b>5,36%</b>

## B.1.6 ENCARGOS

- *O Município não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária. Declaração Anexo 07, deste evento.*

Resposta: Conforme consta da folha 2 do evento 07 anexado pela Auditoria, o último CRP nº 987225-115327 foi emitido em 28/07/2013 e esteve vigente até 24/01/2014, portanto, em período anterior a este mandato. A atual Administração já providenciou o encaminhamento da documentação elencada para sanar as situações



# PREFEITURA DE VALINHOS

irregulares apontadas pelo Órgão Federal, sendo que questões burocráticas, como a demora na apreciação da documentação encaminhada, estão impedindo a expedição do CRP pelo Ministério da Previdência Social.

Alheio à burocracia, o Município vem se mantendo em dia com a Previdência de seus servidores, consoante comprova a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, que ora carreamos (**Anexo 10**).

## **B.1.9.1 QUADRO DE PESSOAL**

Já procedemos a inserção do quadro de pessoal no Sistema Audesp. A demora ocorreu em razão de que tivemos que inserir todos os dados desde o exercício de 2016, que era de responsabilidade da gestão anterior, mas não o fez.

Conforme esclarecimentos apresentados no eTC-8631.989.18-3, duas servidoras foram enviadas a Ribeirão Preto junto ao nosso provedor de sistemas SMARAPD para treinamento e acompanhamento das atividades relacionadas à inserção de dados no Sistema AUDESP Fase III.

Após o treinamento, as servidoras responsáveis pela operação estão trabalhando em área física reservada com total exclusividade no atendimento das informações e inserção dos dados no mencionado Sistema.

A iniciativa gerou grande progresso, apesar da limitação de pessoal no Departamento de RH, sendo recebido os arquivos de Novembro/2016 até Abril/2018 pela seção Cadastro, e a



# PREFEITURA DE VALINHOS

seção Folha de Pagamento também avançou até Abril/2018, conforme comprova o Controle de Movimentação – Audesp ora anexado (**Anexo 11**).

Encontra-se pendente apenas as informações referentes a Abril/2018 no tocante à nova estrutura de cargos e salários aprovada no dia 20 de abril p. p.

O tempo de armazenamento no Sistema AUDESP Fase III a partir de nosso envio das informações tem se revelado um limitador dos trabalhos., porém acreditamos chegar ao objetivo final de atualização plena em breve.

## **B.1.9.2 CONTRATAÇÃO E RECONTRATAÇÃO DE COMISSIONADOS**

Ao final do ano de 2016 a Prefeitura possuía 228 servidores comissionados e no início de janeiro 2017 com a troca da Administração, o atual prefeito através da Portaria nº 14.924/2017 exonerou 219 servidores de confiança, remanescentes da Administração anterior.

Durante o Ano de 2017, a atual Administração, teve que contratar novos comissionados para compor as suas equipes de trabalho, e ao final de janeiro foram contratados 176 servidores, sendo que até o final de dezembro de 2017 esse número chegou a 267 servidores comissionados contratados, lembrando que o total de cargos criados na estrutura era de 324 cargos.

Considerando a sentença exarada nos autos da ação judicial nº 1003986-76.2016.8.26.0650 pela MM. Juíza da 2ª



# PREFEITURA DE VALINHOS

Vara da Comarca de Valinhos, a Prefeitura, foi obrigada a exonerar **todos** os servidores comissionados até a data limite de 20/04/2018.

Por força dessa sentença, e a fim de regularizar a falta de descrição das atribuições dos cargos comissionados, adequando-os ao disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, foi elaborado nova estrutura administrativa (Lei Municipal nº 5.629/2018 – cópia no **Anexo 12**) e os servidores comissionados que estavam na antiga estrutura foram exonerados em duas etapas, sendo a primeira em 31/03/2018 e a segunda em 18/04/2018, totalizando 244 servidores, permanecendo somente os Secretários Municipais.

Após a entrada em vigor da nova estrutura, a Administração efetuou a contratação dos servidores comissionados, onde alguns já haviam trabalhado na Prefeitura e outros não.

Como dissemos, essa nova estrutura administrativa visou corrigir erros da antiga estrutura, criando cargos comissionados com suas devidas atribuições (direção, chefia e assessoramento) e foram também estabelecidos requisitos para nomeação (escolaridade específica para cada cargo), enfim, dando cumprimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Com relação aos valores de salário base dos cargos em comissão na tabela anexada pela Fiscalização, observamos que **não foram inseridos na relação os valores dos adicionais** que também congõem os vencimentos dos servidores comissionados, **apenas o salário-base** (frise-se que a tabela foi elaborada dessa forma a pedido da própria Fiscalização), daí a diferença. Esses adicionais foram extintos ou remodelados, tais como o adicional de função



# PREFEITURA DE VALINHOS

(extinto) de 25% para todos os cargos em comissão e o adicional estímulo (remodelado) que variava entre 10% ou 20% dependendo da escolaridade do comissionado.

Desta forma, segue anexo nova tabela com os valores atualizados de forma exata, considerando o salário-base mais os adicionais, e uma coluna com os valores dos salários unificados pela nova estrutura de cargos (**Anexo 13**), demonstrando que os procedimentos adotados pela Prefeitura estavam corretos.

## **B.1.9.2 DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Como dissemos anteriormente, a Prefeitura procurou regularizar a falta de descrição das atribuições dos cargos comissionados, adequando-os ao disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, editando uma nova estrutura administrativa através da Lei Municipal nº 5.629, de 19 de abril de 2018 (juntada no **Anexo 12**).

Essa nova estrutura administrativa criou cargos comissionados com suas devidas atribuições (direção, chefia e assessoramento) e foram também estabelecidos requisitos para nomeação (escolaridade específica para cada cargo), enfim, dando cumprimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Regularizado, portanto, o apontamento.

## **B.1.10 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

A revisão anual aplicada através da Lei Municipal nº 5.398, de 26 de janeiro de 2017, foi efetivada com a



# PREFEITURA DE VALINHOS

finalidade de repor a perda inflacionária dos vencimentos, proventos e subsídios dos agentes públicos.

Devido à grave crise econômica que o Brasil e o Município de Valinhos atravessavam, a lei contemplou que referida reposição de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais), conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2016, dar-se-á nos meses de janeiro e julho de 2017, na seguinte conformidade:

- a. 3,00 % (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017, sobre os valores de dezembro de 2016;
- b. 3,57 % (três inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) a partir de 1º de julho de 2017, sobre os valores de dezembro de 2016.

Como não seria possível orçamentária e financeiramente repor a perda inflacionária total já no mês de janeiro de 2017, devido à grave crise econômica (como supra relatado), o art. 2º da lei prevê que os valores referentes ao período de janeiro a junho de 2017, em decorrência da reposição parcial da perda inflacionária consoante estabelecido pelo art. 1º, I, da presente Lei, serão pagos a partir do mês de fevereiro de 2018, com a obrigatória correção pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, foi solicitado que a sua apreciação se fizesse em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do



# PREFEITURA DE VALINHOS

Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Assim, conclui-se que não há que se falar em ausência de lei específica para aplicação da revisão geral anual. Também não houve fixação de subsídios, ainda mais “de próprio punho”, como alegado.

Igualmente, não padece a lei de vício de iniciativa, com a alegação da Auditora de que “é obrigatória a edição de lei de iniciativa da Câmara fixando os subsídios do Prefeito, do Vice e dos Secretários para cada legislatura”.

Esse **E. Tribunal de Contas** já consolidou esse entendimento, na página 18 de seu “**Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos**”, edição de 2.016, quando orienta sobre a aplicação da RGA – Revisão Geral Anual:

“O tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos.

A interpretação que ainda prevalece no âmbito do e. Tribunal de Contas, assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder.

Essa revisão **deve ser precedida de lei específica**, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, **alcançando**,



# PREFEITURA DE VALINHOS

**indistintamente, servidores e agentes políticos** (condição da generalidade).

Embora a Constituição apresente, no caso, a expressão “iniciativa privativa” e esta Corte, nesses termos constitucionais, **acolha o entendimento de que a lei pode ser de iniciativa de cada Poder do Município**, vale ilustrar que o e. Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 2.726-3, **entendeu que esse instrumento deve ser necessariamente iniciado pelo Chefe do Poder Executivo**”.

(grifamos)

Também não houve indicação de qualquer pagamento a maior aos agentes políticos, passíveis de devolução ao erário.

## **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B**

### ***Dívida Ativa***

- Não há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa conforme estabelece a Lei nº 6.830/80.

Resposta: A regulamentação específica dos critérios da inscrição dos débitos em Dívida Ativa está regida na Lei nº 3915/2005 (Código Tributário Municipal – **Anexo 14**), nos seguintes artigos:

Art. 104. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o



# PREFEITURA DE VALINHOS

prazo fixado, para pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.

Art.105. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo caso, os dois co-responsáveis, bem como sempre que possível, o domicílio ou residência de um ou de outro;

II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III – a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV – a data em que foi inscrita;

V – sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 106. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Art. 107. A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova e inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

- *O recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%.*

*Saldo Inicial da Dívida Ativa: R\$ 139.940.420,87*

*Total de Recebimentos: R\$ 13.184.130,14*

*Resultado do Indicador: 9,42%*

Resposta: Apesar da arrecadação da dívida ativa ter ficado ligeiramente abaixo de 10% do estoque inicial, há que ser reconhecido que chegou bem próximo com **9,42%**, o que representa um montante expressivo de R\$ 13.184.130,14, **40,17% maior que o exercício anterior**, o que demonstra um esforço da municipalidade no aperfeiçoamento de seu sistema de cobrança dos débitos, tanto na forma amigável como judicial, com mais de 2.000 ações de execução fiscal no exercício de 2017.

- *Apesar do percentual de 40,17% de recebimentos em relação ao exercício anterior, é preciso ressaltar que em valores ficou bem aquém do montante inscrito. Com efeito, enquanto o município recebeu em 2017 (a maior) R\$ 3.778.128,59, inscreveu a mais do que em 2016, R\$ 4.665.852,44. Houve um aumento do*



# PREFEITURA DE VALINHOS

*saldo de R\$ 14.915.212,73, que corresponde a 10,66% daquele do exercício anterior. Registre-se que o município declarou ter ajuizado mais de 2.000 ações de execução fiscal em 2017.*

Resposta: Quanto à inscrição em 2017, maior que 2016, o montante de R\$ 4.665.852,44, deve-se principalmente à ação fiscalizatória que numa única auditoria junto ao Instituto Nacional de Assistência à Saúde e Educação – INASE, apurou de ISS devido o valor de R\$ 4.742.132,37 (valor principal) inscrito em dívida ativa e ajuizado em 2017 (relatório no **Anexo 15**).

## **Renúncia de Receita**

Respostas:

I - A isenção do imposto concedida ao contribuinte com mais de 60 anos de idade ou aposentado por invalidez ou de família amparada pela L.O.A.S., está sendo concedido desde a Lei Municipal nº. 1.934/83, antes mesmo da legislação em vigor (Lei 3.915/05), e também antes edição da LRF. E esta renúncia de receita, de caráter geral, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e não afetou as metas de resultados fiscais previstas no anexo da LDO.

II – Com relação a este benefício decorrente de redução no valor de IPTU que vai de 20% a 45%, aos imóveis com área parcialmente arborizadas, a Administração atual está atualizando a legislação mencionada, conseqüentemente realizando algumas alterações que se façam necessária. Dentre dessas alterações, está sendo alterado o percentual de 20%, 30% e 45%, para 5%, 10% e 15%, além da



# PREFEITURA DE VALINHOS

inclusão de outros documentos necessários para análise do pedido, não solicitados anteriormente.

A Administração atual está atualizando o cadastro imobiliário do município através de levantamento aerofotogramétrico, para melhor controle e manutenção do cadastro territorial, visando à recuperação de receita do município para o exercício de 2019. Os trabalhos estão sendo realizados pela empresa SSR Tecnologia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda, através do processo de compras n°. 348/2017 e carta contrato n°. 003/2018.

Com a atualização da legislação municipal – Código Tributário, na isenção de IPTU para pessoas com mais de 60 anos, será incluído mais um requisito exigindo do contribuinte a capacidade contributiva, ou seja, a comprovação de renda limitando-se a 03 (três) salários mínimos de renda familiar (vide Projeto de Lei n° 169/2018 já em trâmite na Câmara Municipal – **Anexo 16**).

## **Impostos, Taxas e Serviços**

### **IPTU**

- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A Emenda Constitucional n° 29/2000 faculta ao legislador municipal estabelecer alíquotas progressivas, com caráter puramente fiscal, para o IPTU. Porém, o Município não adotou



# PREFEITURA DE VALINHOS

tal medida, sendo o valor venal do imóvel a base de cálculo do IPTU, o que já diferencia o valor final do imposto a ser pago.

## ITBI

- O município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 – STF. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

O valor venal do imóvel atualizado é utilizado para cobrança do ITBI, o que já diferencia o valor final do imposto a ser pago pelo contribuinte.

## PGV

- A lei orçamentária ou código tributário municipal não prevêem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV). Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A Administração está revisando a planta genérica do município, tendo em vista que a última atualização se deu em 2001. Os trabalhos estão sendo realizados pela empresa GEO Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço Ltda, através do processo de compras nº 282/2017, Pregão nº 115/2017 e carta contrato nº 71/2017.



# PREFEITURA DE VALINHOS

## ***Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)***

- O município não possui Certificado de Regularidade Previdenciária no prazo de validade. Anexo 07, deste evento.

Resposta: Como dissemos anteriormente no item B.1.6 ENCARGOS, o município está providenciando a regularização das pendências constantes no Extrato de Irregularidades dos Regimes Previdenciários, detectadas em período anterior a este mandato.

Já foram encaminhadas a documentação elencada para sanar as situações irregulares apontadas pelo Órgão Federal, sendo que questões burocráticas, como a demora na apreciação da documentação encaminhada, estão impedindo a expedição do CRP pelo Ministério da Previdência Social.

Alheio à burocracia, o Município vem se mantendo em dia com a Previdência de seus servidores, consoante comprova a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, que ora carreamos (**Anexo 10**).

### **B.3.1 DESPESAS**

A despesa com aquisição de brinquedos para os filhos dos funcionários municipais **estava autorizada pela Lei Municipal nº 1.103, de 25 de outubro de 1.972** (anexo 14 do evento 142), sendo uma conquista do trabalhador e faz parte da política de recursos humanos da Prefeitura há exatos **45 (quarenta e cinco) anos**, sempre no intuito de valorizar a figura do funcionário público,



# PREFEITURA DE VALINHOS

devendo, portanto, ser afastada a conclusão quanto à impropriedade da despesa.

E ao longo desses 45 anos, tal despesa nunca foi glosada ou tida como de natureza imprópria pelas inúmeras fiscalizações desse E. Tribunal que por aqui passaram. Nenhuma crítica aos procedimentos da Municipalidade foi levantada por parte dos Auditores e pelos Nobres Conselheiros dessa E. Corte de Contas, responsáveis pelo julgamento de cada Conta Municipal.

Quanto à alegação de falta de modicidade no gasto, entendemos ser uma afirmação meramente subjetiva e desprovida de respaldo documental ou memória de cálculo que a sustente.

Pedimos a desconsideração desse apontamento em razão do Município ter legislação autorizando a despesa em tela, além de ter realizado licitação para aquisição dos brinquedos, o que demonstra serem os gastos legítimos e regulares.

## **B.3.2 LICITAÇÕES**

### **1) Pregão Presencial n° 150/2017**

**Processo n° 365/17**

**Contrato n° 041/17 de 20/10/2017 – prazo 12 meses Contratada:  
NLK Consulting System LTDA-ME**

Considerando o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao pregão presencial n° 150/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software, no qual engloba serviços de instalação, implantação, treinamento, hospedagem suporte técnico, manutenção



# PREFEITURA DE VALINHOS

e atualização permanente de dados cadastrais dos usuários da assistência social, para acompanhamento das famílias atendidas no Município de Valinhos/SP, com base no art. 2º da Portaria MDS/GM 148/2006 do Governo Federal (Cadastro Único), aduzindo:

O município colheu três orçamentos prévios, sendo o menor deles no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Três empresas participaram da fase de lances com preços iniciais de: R\$100.000,00 (cem mil reais); R\$103.000,00 (cento e três mil reais), e R\$109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais). Ao final, o objeto foi adjudicado pelo valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ou seja, menos de 10% do menor valor orçado previamente. Forçoso concluir que houve um grande equívoco na elaboração da pesquisa de preços, cabendo ao Município aprimorar os mecanismos de cotação prévia, a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos. Não fosse a participação de outras empresas no certame, o Município poderia ter adquirido o produto por valor 100% maior que o de mercado.

Esclarecimentos acerca do apontamento:

Preliminarmente, foram juntados três orçamentos prévios pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABIT – SDSH, área responsável pelas cotações prévias relativas ao objeto licitado, conforme documentos de folhas 07/10 dos autos do processo licitatório, sendo o valor estimado do menor preço de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e o médio R\$ 160.424,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Na sessão do pregão ocorrida em 20 de setembro de 2017, foram credenciadas três empresas, no qual ficou registrado em ata fls. 89/92 dos autos da licitação, o seguinte:

A empresa NLK CONSULT SYSTEM LTDA, apresentou valor inicial de proposta de R\$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais), conforme fls. 120 dos autos.



# PREFEITURA DE VALINHOS

A empresa MUNDO SABER TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, apresentou valor inicial de proposta de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), conforme fls. 123/124 dos autos da licitação.

A empresa WDBM SYSTEM TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, apresentou valor inicial de proposta de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme fls. 127 dos autos da licitação.

Nota-se que as propostas iniciais apresentadas pelas empresas participantes da sessão pública não destoam dos preços iniciais das cotações, restando evidente que não houve equívoco na elaboração de pesquisa de preços elaborada pela área requisitante (vide Ata no anexo15 do Evento 142).

Ademais, vale ressaltar, conforme análise da ata da sessão pública, houve **10 (dez) rodadas de lances**, sendo que os valores iniciais de lances começaram com R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais); R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e foram sendo reduzidos em cada fase de lance em ampla competitividade entre as participantes do certame.

Certo que, frise-se, somente após **10 (dez) rodadas de lances**, se chegou aos valores finais, sendo que a primeira colocada, empresa NLK, sagrou-se vencedora do certame pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor final da segunda R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e o valor da terceira R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), respeitando assim as regras da modalidade do menor preço em razão da ampla disputa e negociação de preços.

Não obstante, os preços dos serviços podem variar em uma semana, em um mês, com base no princípio de mercado da oferta e procura, ou seja, transportando para a regra do certame licitatório, houve demanda de participantes na sessão cuja competitividade permitiu a redução dos preços pelos participantes, sendo que estes podem reduzir seus preços não estando vinculados às estimativas iniciais.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Diante do exposto, **não há que se falar em deficiência da cotação**, pois no caso concreto os orçamentos prévios apresentados de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); R\$ 160.424,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), cotados pela área requisitante, comparados com as propostas de preços iniciais apresentadas pelas empresas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais); R\$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais), não apresentou diferença significativa, sendo que na sessão houve ampla disputa, com **10 (dez) rodadas de lances**, prevalecendo o menor preço ao final de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que permitiu uma enorme **economicidade para o município**.

O Município não pode ser impedido de fazer um bom negócio. A empresa vencedora do certame, por sua vez, vem executando o contrato de forma satisfatória.

Assim sendo, por ter buscado e alcançado - com sucesso - simplesmente o **menor preço** para os serviços contratados de fornecimento de licença de uso de software, cumprido o dever e o objetivo de **garantir a contratação mais vantajosa** para a Prefeitura, pede-se que seja desconsiderado o apontamento em referência, mesmo porque **nenhuma ilegalidade ou prejuízo restou evidenciado com a conclusão da licitação em tela**, e também não comprometendo a lisura dos procedimentos.

Quanto às demais licitações objetos de apontamentos abaixo comentadas, há que se deixar esclarecido que **tanto as licitações, os contratos e demais atos criticados pela Fiscalização a seguir, foram celebrados nos exercícios de 2.015 e 2016**, portanto, **não pertencem ao período auditado (2.017)**, sendo que a **gestão do exercício de 2015** está sendo tratado nos autos do **TC-2278/026/15**, tendo como Conselheiro Relator o Dr. Edgard



# PREFEITURA DE VALINHOS

Camargo Rodrigues; e a **gestão do exercício de 2016** está sendo tratada no **eTC-4418.989.16-6**, tendo como Conselheiro Relator o Dr. Dimas Eduardo Ramalho.

Assim, pedimos à Vossa Excelência que os **desconsidere na discussão e apreciação destes autos.**

## **2) Tomada de Preços 02/2015**

**Processo nº 298/15**

**Contrato nº 046/2015 de 18/09/2015 – prazo 12 meses (UBS ITÁLIA)**

**Contratada.: CFJ Engenharia e Construções EIRELI-EPP**

No que tange a análise processual da Ilustre Fiscal do Tribunal de Contas, a mesma equivocou-se quanto a data abaixo relacionada, senão vejamos:

Ressaltamos, primeiramente, que não houve nenhum pedido em 10.01.2017 da Prefeitura para empresa Contratada, para que essa encaminhasse qualquer documento.

Na verdade, foi emitida Carta de Notificação em **06.12.2016 (Anexo 17)** e **29.12.2016 (Anexo 18)**, assinada pelo Sr. Alexandre Augusto Sampaio, então Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, solicitando a comprovação de qualificação técnica da empresa Dimensão Projetos, Construções Saneamento e Terraplanagem Ltda., com intuito único de resguardar direitos e acautelar interesses.

a) A atual administração, desde que assumiu a Prefeitura Municipal de Valinhos em 01.01.2017, não mediu esforços para colocar a casa em ordem.

Tão logo assumiu, tomou ciência, apurou os fatos e rescindiu o contrato, isto em **03.04.2017 (Anexos 19 e 20)**, para evitar maiores danos aos cofres públicos.



# PREFEITURA DE VALINHOS

As prorrogações dos contratos, por diversas vezes, sem justificativas técnicas, e, mesmo com a obra paralisada, **foram realizadas na Administração passada** e são alvo de Sindicância Administrativa (**Anexos 21 e 22**).

O pedido de aditamento de valor realizado, mesmo estando a obra irregular, assinado pelo Diretor do Departamento de Obras Públicas Engº Elber Oliveira Silva e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos – Sr. Wilson Vanderlei Ventura, também é alvo da Sindicância.

Assim, não há que se falar em inércia desta Administração, uma vez que todas as condutas, estão sendo apuradas por meio de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo nº 06272/2018, Portaria SAJI nº 75, de 25 de abril de 2018, publicada no Boletim Municipal nº 1.645, de 27.04.18, na pág. 01, para que cada qual possa responder na medida de sua responsabilidade.

b) A subcontratação integral da Obra foi autorizada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, Sr. Claudio Roberto Nava, **na gestão passada**. Note, que após ser juntado aos autos Contrato de Prestação de Serviços para Subcontratação integral, firmado entre a empresa C. F. J. Construções e Montagens –EIRELI-EPP e a empresa Dimensão Projetos, Construções Saneamento e Terraplanagem LTDA-ME, assinado em **16.06.2016**, esse foi levado a análise do Secretário de Negócios Jurídicos, o qual autorizou a subcontração em **18.07.2016**. Tal situação também é alvo da mencionada Sindicância Administrativa para apuração eventual conduta ilícita (**Anexo 23**);

c) Tão logo essa Administração assumiu, foram realizadas as seguintes providências:

Em 10.01.2017, a Secretaria de Obras aplicou advertência na empresa Contratada, solicitando fosse retomada as obras;



# PREFEITURA DE VALINHOS

Em 24.02.2017, a Secretaria de Obras solicitou o levantamento dos valores pagos, bem como dos serviços executados e rescisão contratual;

Em 30.03.2017, restou constatado que foram pagos indevidamente no **exercício de 2016** a importância de R\$ 31.791,04 (trinta e um mil, setecentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Em 03.04.2017, a Secretaria de Obras sugeriu a Rescisão do Contrato. Em 09.05.2017, o contrato foi unilateralmente rescindido pela Prefeitura.

Em 10.04.2018, foi abertura de Sindicância Administrativa nº 6272/2018, Portaria SAJI nº 75, de 25 de abril de 2018, publicada no Boletim Municipal nº 1.645, de 27.04.18, na pág. 01, com intuito de apurar os responsáveis, pelas medições e pagamentos indevidos, para ao final, ser solicitada a restituição do numerário aos cofres públicos, concomitantemente com o ingresso de Ação de Danos Morais e Materiais contra a empresa e demais envolvidos no ato ilícito de Improbidade Administrativa (Sindicância Administrativa em fase de apuração)

Em 24.07.2018, a empresa CFJ Engenharia e Construções Eireli, foi incluída no rol dos apenados do Tribunal (Doc. **Anexo 24**).

Desde 01.01.2017, nenhum valor fora pago a empresa Contratada (Planilha **Anexa 25**).

Quanto a paralisação da Obra, temos a informar que ela já foi reiniciada.

Em 18.09.2017, foi elaborada requisição pela Secretaria de Saúde para abertura de nova licitação, Processo de Compras nº 561/2017, Tomada de Preços nº 6A/2017.

Em 19.06.2018, foi realizado Termo de Contrato 42/2018 – Processo de Compras nº 561/2017, Tomada de Preços nº 6A/2017, onde



# PREFEITURA DE VALINHOS

logrou-se vencedora a empresa Maic Engenharia LTDA-EPP (Doc. **Anexo 26**).

### **3) Tomada de Preços 06A/2015**

**Processo nº 330/15**

**Contrato nº 044/2015 de 28/08/2015 – prazo 06 meses (PISCINA OLIMPICA)**

**Contratada.: CFJ Engenharia e Construções EIRELI-EPP**

a) A atual administração, tão logo assumiu, tomou ciência, apurou os fatos e rescindiu o contrato, isto em 06.03.2017, para evitar maiores danos aos cofres públicos (**Anexos 27 e 28**).

As prorrogações dos contratos, por diversas vezes, sem justificativas técnicas, e, mesmo com a obra paralisada, a falta de prorrogação da apólice de seguro, foram realizadas na **Administração passada** e são alvo de Sindicância Administrativa.

O pedido de aditivo de valor realizado em 11.10.17, mesmo estando a obra irregular e paralisada, assinado pelo Diretor do Departamento de Obras Públicas Engº Elber Oliveira Silva e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos – Sr. Wilson Vanderlei Ventura, também é alvo da Sindicância.

Também é alvo da Sindicância, o motivo da não aplicação de penalidades, mesmo após diversas notificações.

Há planilha orçamentária de valores pagos no exercício de 2016 e que deverão ser restituídos aos cofres públicos, os quais encontram-se em apuração de responsabilidade, por intermédio da Sindicância.

Assim, não há que se falar em inércia, uma vez que todas as condutas, estão sendo apuradas por meio de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo nº 06961/2018, Portaria SAJI nº 80, de 21 de maio de 2018, publicada no Boletim Municipal nº 1.654, de 22.05.18, na pág. 01, para que cada qual possa responder na medida de sua responsabilidade (Doc. **Anexos 29 e 30**).



# PREFEITURA DE VALINHOS

b) A subcontratação integral da Obra foi autorizada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, Sr. Claudio Roberto Nava, **na gestão passada**. Note, que após ser juntado aos autos Contrato de Prestação de Serviços para Subcontratação integral, firmado entre a empresa C. F. J. Construções e Montagens –EIRELI-EPP e a empresa Dimensão Projetos, Construções Saneamento e Terraplanagem LTDA-ME, assinado em **16.06.2016**, esse foi levado a análise do Secretário de Negócios Jurídicos, o qual autorizou a Subcontratação em **18.07.2016**. Tal situação é alvo de Sindicância Administrativa para apuração de conduta ilícita (Doc. **Anexo 31**).

c) Tão logo essa Administração assumiu, foram realizadas as seguintes providências:

Em 10.01.2017, a Secretaria de Obras aplicou advertência na empresa Contratada, solicitando fosse retomada as obras;

Em 06.04.2017, o contrato foi unilateralmente rescindido pela Prefeitura, apurou-se um credito em valor da contratada de R\$2.800,39 (dois mil, oitocentos reais e trinta e nove centavos), o qual não foi pago, frente aos débitos da mesma provenientes de outros processos.

Em 24.07.2018, a empresa CFJ Engenharia e Construções Eireli, foi incluída no rol dos apenados (Doc. **Anexo 32**).

Desde 01.01.2017, nenhum valor fora pago a empresa Contratada, conforme demonstra a Planilha em anexo (**Anexo 33**).

Quanto a paralisação da Obra, temos a informar que ela já foi reiniciada.

Em 16.02.2017, foi elaborada requisição pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para abertura de nova licitação, Processo de Compras n° 121/2018, Tomada de Preços n° 6A/2018.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Em 19.06.2018, foi assinado o Termo de Contrato 67/2018 – Processo de Compras nº 121/2018, Tomada de Preços nº 6A/2018, onde logrou-se vencedora a empresa RW Engenharia EIRELI (Doc. **Anexo 34**).

#### **4) Tomada de Preços 05/2015**

**Processo nº 329/15**

**Contrato nº 043/2015 de 28/08/2015 – prazo 6 meses (CENTRO DE ARTES MARCIAIS)**

**Contratada.: CFJ Engenharia e Construções EIRELI-EPP**

Tão logo assumiu, tomou ciência, apurou os fatos e rescindiu o contrato, isto em 06.03.2017 (**Anexos 35 e 36**), para evitar maiores danos aos cofres públicos.

As prorrogações dos contratos, por diversas vezes, sem justificativas técnicas, mesmo com a obra paralisada, a falta de prorrogação da apólice de seguro, foram realizadas na **Administração passada** e são alvo de Sindicância Administrativa.

Também é objeto da Sindicância, o motivo da não aplicação de penalidades, mesmo após diversas notificações.

Há planilha orçamentária de valores pagos que deverão ser restituídos aos cofres públicos, os quais encontram-se em apuração de responsabilidade, por intermédio da Sindicância

A subcontratação integral da Obra foi autorizada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, Sr. Claudio Roberto Nava, na gestão passada. Note, que após ser juntado aos autos Contrato de Prestação de Serviços para Subcontratação integral, firmado entre a empresa C. F. J. Construções e Montagens –EIRELI-EPP e a empresa Dimensão Projetos, Construções Saneamento e Terraplanagem LTDA-ME, assinado em **16.06.2016**, esse foi levado a análise do Secretário de Negócios Jurídicos, o qual autorizou a subcontratação em **18.07.2016**. Tal situação é objeto de Sindicância Administrativa para apuração de conduta ilícita (Doc. **Anexo 37**).



# PREFEITURA DE VALINHOS

Assim, não há que se falar em inércia da Administração, uma vez que todas as condutas estão sendo apuradas por meio de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo nº 06270/2018, Portaria SAJI nº 76, de 25 de abril de 2018, publicada no Boletim Municipal nº 1.645, de 27.04.18, na pág. 01, para que cada qual possa ser punido conforme a sua responsabilidade (Docs. **Anexos 38 e 39**).

Tão logo essa Administração assumiu, foram adotadas as seguintes providências:

Em 10.01.2017, a Secretaria de Obras aplicou advertência na empresa Contratada, solicitando fosse retomada as obras;

Em 24.02.2017, a Secretaria de Obras solicitou o levantamento dos valores pagos, bem como dos serviços executados;

Em 23.03.2017, a Secretaria de Obras sugeriu a Rescisão do Contrato.

Em 30.03.2007, foi levantado saldo devedor referente a serviços pagos no **exercício de 2016** e não executados no valor de R\$17.139,28 (dezesete mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), apurados em 2017.

Em 06.03.2017, o contrato foi unilateralmente rescindido pela Prefeitura.

Em 10.04.2018, foi abertura de Sindicância Administrativa nº 6270/2018, Portaria SAJI nº 76, de 25 de abril de 2018, publicada no Boletim Municipal nº 1.645, de 27.04.18, na pág. 01, com intuito de apurar os responsáveis, pelas medições e pagamentos indevidos, para ao final, ser solicitada a restituição do numerário aos cofres públicos, concomitantemente com o ingresso de Ação de Danos Morais e Materiais contra a empresa e demais envolvidos no ato ilícito de Improbidade Administrativa. (Sindicância Administrativa em fase de apuração).



# PREFEITURA DE VALINHOS

Em 24.07.2018, a empresa CFJ Engenharia e Construções Eireli, foi incluída no rol dos apenados (Doc. **Anexo 40**).

Desde 01.01.2017, nenhum valor fora pago a empresa Contratada, tudo conforme Planilha anexa (**Anexo 41**).

Quanto a paralisação da Obra, temos a informar que a mesma se encontra em processo de licitação.

Em 14.06.2018, foi elaborada requisição pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para abertura de Nova Licitação, sendo aberto novo processo licitatório, Processo de Compras n° 263/2018, Tomada de Preços n° 14/2018, Contrato n° 107/2018 (**Anexo 42**).

## 5) Creche Nova Palmares

No tocante à obra para Construção de Creche do Jd. Nova Palmares, convênio firmado com o Governo Federal por intermédio do FNDE, passamos a informar conforme segue:

Conforme consta no referido relatório, o sistema de acompanhamento de obras SIMEC do FNDE está bloqueado para inserção de informações da obra, o que impede recebimento de novos recursos. Até o momento ainda não conseguimos junto ao órgão uma informação precisa sobre a causa, pois sempre que questionado o FNDE não fornece respostas sobre o que levou ao bloqueio.

Constam e-mails nas seguintes datas enviados pelo Eng° Aurélio Olivo do Departamento de Convênio ao FNDE: 07/02/2017, 29/03/2017, 07/04/2017, 16/05/2017, 03/07/2017, 07/07/2017 e 14/08/2017 (docs. – **Anexo 43**). Cabe ressaltar que houve resposta do e-mail de 03/07/2017 na mesma data, informando que o sistema estava bloqueado e que o Município deve aguardar o



# PREFEITURA DE VALINHOS

desbloqueio. Todos os documentos solicitados pelo FNDE foram inseridos no sistema conforme solicitado.

Em 29/06/2017 o município foi novamente orientado por e-mail a aguardar análise do pedido de desbloqueio já efetuado.

Duas idas pessoais foram feitas ao FNDE, a primeira em 17/08/2017, onde o Secretário de Desenvolvimento Econômico e o Diretor de Convênios foram pessoalmente tratar do assunto e solicitar o desbloqueio. A segunda ida ao FNDE foi feita pelo Chefe de Gabinete do Prefeito em 17/04/2018, em audiência, também para solicitar o desbloqueio do sistema.

Em 23 de novembro de 2017, em resposta a Ofício do FNDE, foi solicitado novamente pelo Exmo. Prefeito Municipal através dos Ofícios nº 150/2017/DAC/SDE/P e 151/2018/DAC/SDE/P o desbloqueio do sistema (**Anexo 34**).

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Departamento de Convênios vêm constantemente mantendo contato com o FNDE. Em 12/06/2018 foi feito novo contato com o Ministério da Educação, contando todo o histórico dos fatos e solicitando a resolução do problema.

Tentativas têm sido feitas pelo Prefeito Municipal e pelo atual Secretário de Desenvolvimento econômico através de parlamentares e outros políticos visando gestão junto ao FNDE para desbloqueio do sistema.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Em resposta às alegações constantes no referido relatório do Tribunal de Contas, não há de forma alguma inércia do município quanto à resolução do problema, como também a ineficiência esbarra na vontade do FNDE em proceder ao desbloqueio, já que após inúmeras e infrutíferas solicitações do Município, o mesmo sequer fornece informações sobre a causa o bloqueio, sempre orientando a aguardar análise.

Após as inúmeras solicitações da área técnica do Município e tentativas por via política e administrativa, sem resolução do problema, cabe talvez análise jurídica para que o problema seja resolvido por meio de liminar judicial, se assim entender cabível o Chefe do Executivo e a Procuradoria do Município.

## **C.2 IEG-M – I-EDUC – Índice C**

Seguem abaixo as respostas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação aos questionamentos apresentados:

### **Alunos:**

O município realmente não aplicou nenhum programa municipal de desempenho escolar. No entanto, participou de avaliação da PROVA BRASIL, do Governo Federal, que mede o IDEB das escolas municipais.

### **Sala de Aula:**

Essa recomendação é seguida em 76% das turmas. Estamos investindo para melhorar esse percentual.

Em relação às divergências apontadas na quantificação das turmas, nas questões n°s 22,27 e 28 do IEG-M, temos a informar, após uma



# PREFEITURA DE VALINHOS

revisão, que o número correto na questão 22 é 233 e não 237. Por outro lado, a divergência entre a quantidade de escola (49) e a quantidade de escolas Etapa de Ensino (70) é justificado porque, em várias situações, nos mesmos espaços/escolas, onde funciona uma Etapa de Ensino também funciona outra etapa, por isso, contado mais de uma vez, como segue:

1. CEMEI: Centro Municipal de Educação Infantil (creche 0 a 3 anos e 11 meses = 8 unidades, funcionando como creche e não outra etapa.
2. Educação Infantil: São 22 (vinte e duas) unidades. No entanto, nesse espaço, por causa da infraestrutura física, também funcionam os primeiros anos, portanto com 22 (vinte e dois) unidades, de fundamental (ano inicial).
3. Além das unidades, com Educação Infantil e 1º ano, temos 6 escolas separadas que tem apenas do 2º ao 5º ano.
4. Além dessas, exclusivamente de 2º ao 5º ano, temos 12 escolas nas quais funciona em um período o Fundamental II (Anos Finais) e no outro período o Fundamental I (Anos Iniciais).

Ante o colocado, concluímos a seguinte quantificação:

- 8 escolas CEMEI (creches), item nº1 acima;
- 22 escolas de Educação Infantil, item nº2 acima;
- 22 escolas de 1ºano, item nº2 acima;
- 6 escolas de 2º ano a 5ºano, item 3º acima;
- 12 escolas de 2º ao 9º ano, item nº4 acima.

Total: 70 espaços onde funcionam o Ensino Fundamental, Educação Infantil e CEMEI (creche).



## **Conselhos:**

### Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal da Educação de Valinhos passou, realmente por um longo período de problemas e inatividade, em função de uma Gestão anterior, com dificuldades de encaminhamentos no contexto. Depois um processo eleitoral para o novo mandato do Conselho, que se arrastou por quase quatro meses e, finalmente, com as diversas dificuldades encontradas pela gestão atual – organizar questões da gestão anterior, suprir demandas acumuladas e ainda encaminhar as questões necessárias atuais.

Apesar de todos esses obstáculos, a presente gestão, que se iniciou em meados do 2º semestre/2017, conseguiu apreciar, discutir e encaminhar diversas questões, algumas delas pendentes há anos. Dentre elas citamos:

Reorganização e otimização do próprio CME (atas, documentos, Regimento Interno, participação dos suplentes em todas as reuniões, eleições complementares para segmentos sem representantes, etc.); criação de Comissões para estudos e encaminhamentos (Escola sem Partido/Plano Municipal da Educação em Direitos Humanos; PROERD); participação na etapa intermunicipal da CONAE; criação das Comissões de Gestão e Revisão do Estatuto do Magistério, previstas há anos, mas sem encaminhamentos formais ao longo de toda a gestão municipal anterior; criação de comissão para estudo e criação do Quadro de Apoio Escolar, demanda de décadas da rede municipal; participação de atividades de capacitações de conselheiros municipais; discussão da problemática da manutenção nas escolas municipais; retomada da questão do Plano Municipal de Educação.

No que se refere ao controle financeiro propriamente dito, o Conselho Municipal de Educação notificou a Secretaria de Educação, através de



# PREFEITURA DE VALINHOS

ofício, da necessidade de cumprimento do estabelecido em Lei Municipal determinando a prestação de contas a este Conselho da aplicação dos recursos que envolvam a educação. A solicitação já foi encaminhada à Secretaria da Fazenda para providências.

“O Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício de 2016.”

De acordo com a Lei Municipal sobre o Conselho Municipal da Educação de Valinhos (nº 3111/97), no seu artigo 2º, que trata das suas competências, especialmente nos incisos:

(...)

XI. ter acesso às informações relativas à aplicação de recursos que envolvam a educação;

XII. propor normas para a aplicação de recursos na área da educação no Município, conforme determinação contida na legislação pertinente;

XIII. deliberar sobre convênios relativos a assuntos educacionais que envolvam a Administração Municipal, o setor privado e outras esferas do Poder Público;

(...)

Dessa forma entendemos que não cabe ao CME aprovar as contas da Secretaria da Educação (referente ao exercício de 2016), mas sim ter acesso às mesmas, o que infelizmente não foi feito nos últimos anos e até o momento. Conforme mencionado, já solicitamos formalmente a solução desse assunto.

## **FUNDEB:**

Realmente não foram apresentadas as contas da Secretaria de Educação ao Conselho Municipal de Educação ao longo de toda a Gestão anterior e até o momento. Em relação ao FUNDEB, em 2018 foram feitas reuniões conjuntas entre a Secretaria da Educação e a



# PREFEITURA DE VALINHOS

Secretaria da Fazenda, estão sendo encaminhados procedimentos para solução dos apontamentos e a cobrança efetiva da atuação do Conselho.

## **Merenda Escolar:**

Em 2017, 1º ano da atual administração, tivemos diversas situações que deixaram a desejar com o Conselho de Alimentação Escolar. Foram necessárias várias reuniões para resolver situações pendentes, inclusive com encaminhamento de procedimentos para troca de integrantes por baixa ou insuficiente frequência.

Outrossim, os primeiros procedimentos para eleições do novo mandato do Conselho estão sendo providenciados, visto que o término do atual está previsto para o início de dezembro deste ano.

Relatórios elaborados pelas nutricionistas e acompanhados pelo Conselho de Alimentação Escolar estão sendo realizados em 2018. Também está em andamento a aceitação do cardápio por parte dos alunos.

Orientações foram passadas e estão sendo atendidas sobre a forma de acondicionamento de gêneros alimentícios, equipamentos e produtos.

## **Acessibilidade:**

A rede de ensino municipal de Valinhos iniciou o trabalho de atendimento educacional especializado para alunos com necessidades especiais no ano de 2018 como a criação de equipe de professores especialistas em educação especial, criação de concurso público para professores em educação especial para o atendimento educacional especializado e parceria por meio de termo de colaboração com instituições especializadas em deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual e autismo.



# PREFEITURA DE VALINHOS

## **Ações:**

A rede de ensino de Valinhos passou a prever em seu Plano de Curso de 2018 ações voltadas à prevenção de Bullying na escola.

## **Computadores na Rede Escolar:**

Em avaliação para encontrar alternativas de solução e enquadramento no Parecer CNE/CEB nº 08/10.

## **Escolas de Tempo Integral:**

Em todas as creches, as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses frequentam período integral. Para os de 4 a 10 anos ainda não temos espaço para período integral, mas todas as vagas solicitadas foram atendidas.

## **Infraestrutura:**

Em atendimento à legislação, está em andamento a adaptação de várias escolas, de acordo com TAC assinado junto ao Ministério Público.

Estão em andamento os procedimentos administrativos de várias quadras poliesportivas, objetivando sua cobertura.

Providências estão sendo encaminhadas ao longo do ano em curso para sanar os problemas de manutenção quando aparecem.

Estão sendo providenciados AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no entanto, como se sabe, a expedição é demorada.

## **Número de escolas por Etapa de Ensino:**

Essa questão foi esclarecida no item Sala de Aula.

## **Professores:**

### **Absenteísmo**



# PREFEITURA DE VALINHOS

Constatada a situação de excesso de absenteísmo dos professores, foram encaminhados os seguintes procedimentos:

- 1) Faltas abonadas, 06(seis) anuais, para os servidores que cumprirem as condições de frequência estabelecida pela Lei nº5423/2017 e Decreto nº9524/2017;
- 2) Em fase final de regulamentação e implantação da Avaliação de Desempenho dos servidores da Educação, sendo avaliada a ASSIDUIDADE com (50%) do total de pontos; CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO (30%); DESEMPENHO NO GRUPO (12%); DESEMPENHO INDIVIDUAL (8%). Com esses procedimentos colocados em prática, acreditamos que teremos uma significativa diminuição de absenteísmo.

## **Formação e Capacitação:**

Em 2017, não houve aplicação devida de recurso para formação e capacitação de profissionais de pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental.

No entanto, no 1º semestre de 2018, já tivemos 89 horas de formação/capacitação e, até o momento, programadas mais 254 horas para o 2º semestre.

O número de professores com pós-graduação na Pré-escola é inferior a 50%, mais todos têm curso de Pedagogia.

## **Professores Efetivos x Temporários:**

A partir de 2018, não houve nenhuma contratação temporária de professores. A maioria foi desligada no início do ano letivo de 2018 sendo que os demais terminaram seus contratos no 1º semestre de 2018.



# PREFEITURA DE VALINHOS

## **Serviços:**

### **Material e Uniforme Escolar**

Endossando a importância e necessidade do uniforme, realmente não foi possível fornecê-lo em 2017. Também não era obrigatório por lei o fornecimento de uniformes e material. Está em andamento a licitação para a compra dos mesmos para o período 2018/2019.

Livro didático: são usados os exemplares de PNLD do Governo Federal.

Kit Escolar: esse material de uso dos alunos não foi entregue, por dificuldades financeiras, em 2017.

Para 2019, objetivando a entrega do Kit Escolar com antecedência e a um preço, acreditamos, bem mais reduzido, a Administração Municipal, por meio da Secretaria da Educação aderiu oficialmente a uma Ata de Registro de Preços, organizada e encaminhado pela F.D.E., isto é, diretamente ligada ao Governo de Estado. De acordo com comparativos feitos, essa adesão, pela enorme abrangência do trabalho da F.D.E., garantirá uma significativa economia para o município.

### **Merenda Escolar**

Relatórios elaborados pelas nutricionistas e acompanhados pelo Conselho de Alimentação Escolar estão acontecendo em 2018. Também está em andamento a aceitação do cardápio por parte dos alunos.

Orientações foram passadas e estão sendo atendidas sobre a forma de acondicionar gêneros alimentícios, equipamento e produtos.

Os alvarás da Vigilância Sanitária estão sendo providenciados. O AVCB, mais demorado, também está em fase de expedição, assim como a compra e colocação dos extintores.



## **Transporte Escolar**

Os problemas existentes em 2017 foram encaminhados e resolvidos em 2018, inclusive quanto à necessidade periódica de manutenção das estradas, pagamento do IPVA, Seguro Obrigatório, além pintura lateral dos ônibus e relação de alunos transportados.

## **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B**

### **Atendimento à População**

O Município está buscando ferramentas para implantar o programa de Saúde da Família, que conseqüentemente, gera um controle de resolutividade e acompanhamento mais amplo e direto dos pacientes.

O Município tem um Centro de Doenças Infectocontagiosas (CEDIC), que é a referências para casos como tuberculose. As Unidades Básicas, identificam o problema e encaminham para o CEDIC para continuidade do tratamento.

### **Equipes de Atenção Básica**

Está em fase de estudos a implantação das equipes de atenção básica no Município.

### **Infraestrutura**

Todas as unidades possuem sala de vacinação nos 05 dias da semana. A Secretaria da Administração está fazendo levantamento das necessidades para regularização dos AVCBs, que normalmente são demorados.

Sobre as unidades que necessitam de reparos, existe um cronograma pela Secretaria de Obras e planejamento para sanar as necessidades dos reparos. Algumas unidades, já foram concluídas, outras estão em fase final de manutenção.



## **Sistema Hórus**

O Município não utiliza o sistema HORUS, pois possui o sistema SMAR que controla o estoque e dispensação dos medicamentos.

## **Promoção e Vigilância em Saúde**

### Campanhas

Segue relatório da Vigilância Epidemiológica sobre a vacinação contra Influenza (**Anexo 45**).

### Dengue

Não conseguimos cumprir a meta de cobertura dos 80% de imóveis para controle vetorial de dengue devido aos casos de Febre Amarela ocorridos.

Nossas equipes de controle de vetor estavam empenhadas nas ações de controle e campanhas de vacinação preventivas a população. Também foi necessário ações de leishmaniose, sendo coletados amostra de materiais de mais de mil animais.

## **Doenças Crônicas**

No momento, temos um programa de controle de insulino-dependentes, mas temos um planejamento para iniciar os programas de controle das demais doenças.

## **Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria**

### Consulta Médica

Todas as UBS possuem sistema de agenda informatizado, que faz registro da data em que foi feito o agendamento e dia da consulta. Cada unidade, tem uma realidade de acordo com o número de médicos e demanda. Algumas unidades tem tempo médio de espera de 10 dias para a consulta, enquanto outras podem chegar a 30 dias.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Estamos com projeto para agendamento de consultas online.

## **SNA - Sistema Nacional de Auditoria estruturado**

O Município possui o SNA Municipal estruturado, a cargo de um médico-auditor que realiza auditorias junto aos médicos da rede municipal de Saúde.

### **Tempo de Atendimento**

As consultas nas UBS são feitas com hora marcada a cada 15 minutos para Clínico Geral e 20 minutos para Pediatria e Ginecologia.

### **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+**

#### **Plano Municipal de Saneamento Básico**

- O município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Município de Valinhos **possui** Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que contempla a definição dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização do acesso da população aos serviços de saneamento, bem como os programas, projetos e ações necessárias, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

A elaboração do PMSB se deu entre os anos de 2013 e 2016, sendo este o último o ano em que foi entregue.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Link para acessar o PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico): <https://drive.google.com/open?id=1Ic023v-1PowdcmwU5uqehB8w00uKn68d> .

## **Tratamento de Água**

- Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, abordado na Lei nº 9433/97 e na meta 6.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A população urbana atendida com a rede pública de abastecimento de água é de 95% da população (item 8.3.2 Produto 4 PMSB). A concepção atual do sistema público de abastecimento de água no município de Valinhos prevê, prioritariamente, o atendimento a 100% da população urbana do município. Desta forma, a área rural do município não dispõe deste serviço.

A fim de se garantir a universalização do abastecimento de água no município, dentro dos padrões previstos na Portaria MS nº 2.914/2011, o ideal seria que a rede pública fosse estendida até as comunidades rurais. Entretanto, a realidade local impõe que esta condição só poderá ser estabelecida gradativamente, quando a malha urbana se estender até estes locais. Desta forma, para promover e propiciar a universalização deste serviço à totalidade da população, é necessário que a Prefeitura Municipal atue na área rural, primeira e prioritariamente, através do mapeamento e do controle da situação de cada residência, pois é vital que cada família



# PREFEITURA DE VALINHOS

tenha acesso à água em quantidade e qualidade adequadas às suas necessidades básicas.

A Lei Federal nº 11.445/2007 traz como diretriz o PMSB que deve haver a “*garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares*”. Assim sendo, as propriedades rurais no município utilizam-se de fontes alternativas de abastecimento de água, tais como poços rasos, poços profundos, caminhões pipas, entre outros. E, nestes casos, o Poder Público vem fazendo o acompanhamento e dando suporte à população, por meio da orientação quanto ao uso de fontes alternativas, esclarecendo quanto aos riscos de contaminação, medidas de prevenção, necessidade de desinfecção, fornecimento de água através de caminhões pipa etc.

O município vem zelando pela garantia do atendimento, exercendo a vigilância da qualidade da água proveniente de fontes alternativas existentes nos limites do município.

## **Escassez de Água Potável**

- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez.

Quanto a um plano emergencial ou plano de contingência prevendo ações que permitam o fornecimento de água potável a população em caso de escassez, o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos (DAEV) trabalha em duas vertentes diferentes e apresenta planos emergenciais para ambos os casos.



**a) escassez de água devido à baixa disponibilidade (crise hídrica)**

Nesta situação o DAEV, pode contar com uma captação de água sazonal, denominada Santana do Cuiabano, localizada dentro da propriedade particular Fazenda Sant'Ana do Cuiabano, às margens da Rodovia Dom Pedro. A captação neste ponto é outorgada e dispõe de estrutura justamente para atender a população de Valinhos nos meses de estiagem e pode chegar a fornecer uma vazão de 50 l/s.

Além disso, como medida ainda mais drástica, o DAEV dispõe de um sistema de abastecimento de água com estrutura preparada para implantação de rodízio no fornecimento de água no município, a fim de gerar uma economia de cerca de 20% no consumo de água, conforme ocorrido nos anos de 2014/2015.

**b) interrupção do abastecimento devido a problemas técnico-operacionais.**

Para este tipo de situação o DAEV mantém um contrato ativo com empresa especializada no fornecimento e transporte de água potável por caminhão pipa, no qual prevê a entrega de água potável a regiões que possam vir a ser desabastecidas por consequência de problemas técnico-operacionais. A Autarquia conta ainda, em sua frota de veículos, um caminhão pipa próprio, destinado aos mesmos fins.

Além disso, mensalmente, uma equipe de funcionários especializada da Autarquia é escalada para trabalhar em



# PREFEITURA DE VALINHOS

regime de plantão, justamente para atendimento a situações emergenciais, a fim de atender a população em caso de qualquer problema relacionado ao abastecimento ou tratamento de água e/ou coleta ou tratamento de esgoto.

- A menor parte dos funcionários da prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigada antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares.

A afirmação é equivocada. O Município realizou nos últimos anos, através da Autarquia DAEV, treinamentos que abordaram os temas abaixo:

- NR 5 - Treinamento de Formação para membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
- NR 33 – Treinamento de Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados - Teoria e Prática;
- NR 35 – Treinamento para Capacitação de Trabalho em Altura, incluindo resgate em altura;
- Treinamento para Formação de Brigadistas.

Está previsto ainda, para o ano de 2018:

- Novo treinamento da NR 5 - Treinamento de Formação para membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
- NR 10 – Treinamento para Trabalho em Instalações e Serviços com Eletricidade
- A prefeitura não possui nem participa de nenhum programa ou ação que promova a melhoria contínua da qualidade



# PREFEITURA DE VALINHOS

ambiental no município. Trata-se de uma boa prática abordada na Lei nº 6938/81.

A negativa também é equivocada, eis que foi previsto e realizado durante o calendário anual das atividades da Autarquia DAEV, ações que promovem a educação e a qualidade ambiental do Município.

O DAEV recebe anualmente visitas monitoradas de escolas públicas e privadas do município na Estação de Tratamento Engenheiro Marcio Duarte Ribeiro – a ETA II.

Promove ainda campanhas de conscientização ambiental, destacando a Semana da Água que ocorre anualmente no mês de março, onde são realizadas anualmente diversas atividades em comemoração ao Dia Mundial da Água celebrado em 22 de março.

O DAEV realiza, ainda e regularmente, diversos eventos onde incentiva o plantio de árvores, visando à conservação e a educação ambiental.

Quanto ao cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o Município possui um controle chamado de diagonal de manutenção a fim de manter a manutenção das viaturas, de modo a não fazer que sejam paralisadas todas as viaturas ao mesmo tempo, de forma a realizar a manutenção preventiva (mais barata) do que a corretiva (mais cara).

## **Resíduos Sólidos**

Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos



# PREFEITURA DE VALINHOS

- Nem todos os domicílios existentes no município foram atendidos pela coleta seletiva. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Existe Coleta Seletiva instituída no Município de Valinhos realizada por meio da contratação do Consórcio Valinhos Ambiental, através do Termo de Contrato nº 089/2013.

A Coleta é realizada uma vez por semana em cada bairro, sendo que ocorre de segunda a sábado nos períodos da manhã, a partir das 07h, e de noite, a partir das 17h.

Em outubro de 2017, viu-se a necessidade de atualização do plano de coleta, já que o antigo não sofria alterações a um bom tempo, sendo assim, no novo plano foram incluídos sete bairros na coleta seletiva, entre eles Nova Espírito Santo, Nova Era, Bosque dos Eucaliptos, Pinheirinho, Palmares II, Ana Carolina II e Chácara das Nações, passando a abrangência da coleta para 97% de todo território municipal, e já sendo 100% na área urbanizada.

Para o ano de 2019 a pretensão é a realização da coleta seletiva em 100% dos bairros, ou seja, incluir os bairros que ainda não são atendidos, sendo eles: Chácaras São Bento, Country Club, Joapiranga, Dois Córregos, estância Recreativa San Fernando, Chácaras Alpinas, São Bento do Recreio, Biquinha e Parque Valinhos.

- O Município não possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



# PREFEITURA DE VALINHOS

O Município de Valinhos **possui** o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

O plano foi elaborado em 2014, pela empresa B&B Engenharia Ltda, contratada pela Fundação Agência das Bacias do PCJ (Piracicaba, Campinas e Jundiaí), através do contrato nº 25/2013 e encontra-se disponível nos seguintes links:

**Fonte:**

<http://www.agenciapcj.org.br/docs/pmsb-pmgirs/p7-valinhos-relatorio.pdf>

<https://youtu.be/2PSfQ50z0-c?list=PLIXGPCR7srGi7U2aE0m3i-15COGia-I6>

Em resposta aos apontamentos trazidos nos itens relacionados ao Meio Ambiente, e referente às medidas adotadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, temos a manifestar e informar o que segue:

**a) Valinhos tem Educação Ambiental nas Escolas**

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente atua de modo participativo com a Secretaria de Educação para promover a Educação Ambiental nas escolas municipais.

Isso é comprovado pela grade curricular das crianças do 1º ao 9º do ensino fundamental, como também por atividades extracurriculares como a “Mostra Ambiental” que neste ano de 2018, está na sua XII apresentação.

**Fonte:**

<http://www.valinhos.sp.gov.br/search/node/%E2%80%9CMostra%20Ambiental%E2%80%9D>



# PREFEITURA DE VALINHOS

Também neste ano de 2018, a Prefeitura Municipal de Valinhos, estruturou duas salas de aulas com 40 computadores, 6 impressoras, 2 retroprojetores, dois televisores especificamente para atividades de capacitação ambiental dos alunos da rede municipal, e quando necessário contará com o apoio de técnicos do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

## **b) Valinhos tem servidores com formação**

Todos os servidores da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no quadro do Departamento de Meio Ambiente, tem formação apropriada.

O Departamento de Meio Ambiente é composto por:

<b><u>Servidores efetivos</u></b>	<b><u>Servidores comissionados</u></b>
<b><u>(+ de 10 anos no cargo)</u></b>	- 01 Biólogo
- 02 Engenheiro Agrônomo	- 01 Eng. Ambiental
- 01 Engenheiro Ambiental	- 01 Eng. Ambiental (em formação)
- 01 Engenheiro Sanitarista	
- 01 Agente administrativo	

## **c) Valinhos tem Habilitação junto ao CONSEMA:**

O município de Valinhos foi o 1º da RMC (Região Metropolitana de Campinas) e 8º do Estado de São Paulo a efetuar licenciamento e fiscalização de empreendimentos de baixo potencial poluidor e outras atividades que causam impactos ambientais locais.

Através do convênio firmado entre a Prefeitura de Valinhos e a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, desde 29 de março de 2009, vem efetuando o licenciamento e fiscalização ambiental, atendendo deliberação do CONSEMA



# PREFEITURA DE VALINHOS

(Conselho Estadual do Meio Ambiente), para descentralização do processo.

**Fonte:**

<http://www.valinhos.sp.gov.br/noticias/valinhos-e-referencia-no-estado-em-atividades-de-licenciamento-e-fiscalizacao-ambiental>

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/boletins/2014/1413.pdf>

**d) Valinhos tem participado em programas ou ações de melhoria contínua da qualidade ambiental do município:**

**Em 2013 – O município participou da 'Virada Ambiental'**, que integra o Programa de Educação e Sensibilização Ambiental, do Consórcio PCJ (Piracicaba-Capivari-Jundiaí).

Objetivo é envolver a comunidade na problemática ambiental, levando ao conhecimento da população formas de preservação e comprometimento com o meio ambiente, através de teatros ao ar livre, plantio de árvores, distribuição de sementes, palestras, oficinas de reciclagem, jogo de perguntas, uso racional de água e energia, exibição de filmes, coleta de óleo usado e lâmpadas fluorescentes, rodas de conversas, etc.

O Dia Mundial do Meio Ambiente foi promovido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e teve como tema “Pensar, Comer, Conservar”, que buscou sensibilizar as pessoas quanto ao desperdício de comida no mundo. Falar em desperdício de comida, também é falar em desperdício de água! Para a produção de diversos alimentos são necessárias quantidades bem expressivas de água.

**Fonte:**

<http://www.valinhos.sp.gov.br/search/node/%27Virada%20Ambiental%27>



# PREFEITURA DE VALINHOS

## **Em 2015:**

### ➤ **A Prefeitura promoveu o Projeto Ambiental na Serra dos Cocais**

Os alunos percorreram trilhas abordando temas como formação geológica da Serra dos Cocais, importância da água e nascentes, fauna, flora, biologia e Meio Ambiente. A atividade integrou a proposta de busca a preservação ambiental por meio da conscientização da população, bem como o fomento do turismo.

Dividido em três pilares: interpretação, conservação e sustentabilidade, com foco no desenvolvimento do respeito ao meio ambiente, a consciência pela preservação e a utilização correta dos recursos naturais.

#### **Fonte:**

<http://www.valinhos.sp.gov.br/search/node/Projeto%20Ambiental%20na%20Serra%20dos%20Cocais>

### ➤ **A Prefeitura de Valinhos promoveu o mutirão para auxiliar os agricultores na declaração do CAR (Cadastro Ambiental Rural).**

Por meio do Departamento de Agricultura, em parceria com a Casa da Agricultura/CATI. O cadastro foi obrigatório como pré-requisito para dois programas: Emissão de Cotas de Reserva Ambiental e Programas de Regularização Ambiental – PRA e de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente. Dentre os benefícios desses programas destaca-se a possibilidade de regularização das APP e/ou Reserva Legal; suspensão de sanções em função de infrações administrativas por supressão irregular de vegetação em áreas de APP, Reserva Legal e de uso restrito; obtenção de crédito agrícola; contratação do seguro agrícola (em condições melhores que as praticadas no mercado); dedução das áreas das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito; linhas de licenciamento e isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos.



**Em 2016 :**

- **Valinhos participou do Seminário de Gestão Ambiental em Indaiatuba**, por meio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, participou do Seminário de Gestão Ambiental em Indaiatuba.

O seminário, intitulado 'O que as práticas ambientais de outras cidades podem nos ensinar? Vamos Juntos conhecer e construir soluções', realizado na Escola Municipal Ambiental Bosque do Saber.

**Fonte:**

<http://www.valinhos.sp.gov.br/search/node/do%20CAR%20%28Cadastro%20Ambiental%20Rural>

- **Operação "Cidade Limpa": Cartilha infantil leva preservação ambiental a alunos**

A Prefeitura de Valinhos distribuiu cartilhas para os alunos da rede municipal de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, com o tema "**Valinhos Cidade limpa, cidade saudável!**". O material integrou as ações de conscientização ambiental da Operação "Cidade Limpa".

Com 11 páginas coloridas, a cartilha trata o tema por meio de palavras cruzadas, jogo de erros, caça palavras, labirinto, frases enigmáticas, desenhos para colorir e outras brincadeiras, traz texto sobre a Operação Cidade Limpa, e contracapa a programação dos dias e bairros da operação de mutirão de limpeza - "cata-bagulho".

De uma forma lúdica, o material abordou questões como descarte correto de lixo, para prevenção de doenças como a dengue e melhoria do visual da cidade; a importância da reciclagem de materiais e a responsabilidade de cada um para manter a cidade limpa e saudável.

Os alunos são os principais multiplicadores dessas informações junto à família, além de fiscais das ações dos pais e irmãos.



# PREFEITURA DE VALINHOS

---

**Fonte:**

<http://www.valinhos.sp.gov.br/search/node/%22Cidade%20Limpa%20%3A%20Cartilha%20infantil>

**Em 2017:**

➤ **Prefeitura faz plantios e outras ações para celebrar Dia Mundial do Meio Ambiente.**

Com a mobilização das Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, da Educação, da Cultura e de Obras e Serviços Públicos, além do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, a Prefeitura realizou o plantio de mudas de espécies nativas, promovendo palestras e apresentações de teatro em escolas da rede municipal, além de palestra sobre coleta seletiva de lixo para o Círculo de Amigos dos Patrulheiros de Valinhos.

**Fonte:**

<http://www.valinhos.sp.gov.br/noticias/prefeitura-faz-plantios-e-outras-acoes-para-celebrar-dia-mundial-do-meio-ambiente>

➤ **A prefeitura, através do DAEV, também promoveu palestra sobre a necessidade de conscientização “Etapas e a importância do tratamento de esgoto, e o impacto na vida do homem e no meio ambiente, e ações que podem preservar o planeta”.**

A média de consumo de água em Valinhos por pessoa é de 200 litros/dia, dos quais cerca de 160 litros são convertidos em esgoto. Os 40 litros restantes podem voltar à atmosfera pela evaporação ou se infiltrar no solo quando lavamos o quintal ou irrigamos jardins. Por esta e tantas outras razões é preciso cuidar do que dispensamos nas privadas e nas pias.

O que pode ir à rede de esgoto? Água de banho e descarga; água de lavatórios como pia de cozinha, banheiro, tanque, área de serviço ou churrasqueira; água de máquina de lavar roupas e louças; água utilizada por outros equipamentos domésticos.



# PREFEITURA DE VALINHOS

O que não pode ir à rede de esgoto? Água de chuva; papéis e panos; restos de comida; plásticos; restos de cigarro; fraldas, absorventes e preservativos; outros objetos que possam entupir encanamento; aparelho de barbear; óleo de cozinha (1 litro de óleo polui 1 milhão de litros de água).

Entre janeiro e maio de 2017, a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Capuava removeu 188 toneladas de lixo. O descarte indevido de materiais na rede compromete a eficiência de todo o sistema.

Em média, por mês, são recolhidas 43 toneladas desse lixo da rede pública e entre os vilões do entupimento estão cotonetes, dentaduras, tapetes, bolas de tênis, fraldas, absorventes e peças íntimas.

Grande parte dos problemas encontrados no meio ambiente não está na falta de políticas ambientais, mas na falta de informação e conscientização do cidadão. Pessoas informadas e conscientes contribuem para uma mudança no cenário do planeta, permitindo preservar e recuperar o ambiente e sua biodiversidade.

**Fonte:**

<http://www.valinhos.sp.gov.br/noticias/daev-faz-palestra-de-conscientizacao-de-servidores-para-celebrar-semeia-2017>

## ➤ **A Prefeitura, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, participou do Fórum Brasil de Gestão Ambiental**

Evento ambiental com cerca de 50 atividades simultâneas (palestras, workshops, fóruns, debates, câmaras técnicas, rodadas de negócios, exposições e feira de tecnologias, entre outros).

O evento tem por objetivo promover o diálogo entre os diversos atores (setor público, privado, instituições e organizações não governamentais) a fim de fortalecer a gestão ambiental em âmbito nacional, em um processo de construção coletiva, valorizando o



# PREFEITURA DE VALINHOS

intercâmbio de ideias diante da diversidade de iniciativas inovadoras e efetivas em curso no país.

## **Temas**

- ✓ Fortalecimento e Financiamento do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama),
- ✓ Desafios da regularização fundiária,
- ✓ Perspectivas do Saneamento Básico no Brasil,
- ✓ Utilização de Drones no Registro de Informações Ambientais,
- ✓ Direitos da Natureza e Políticas Públicas nas Cidades,
- ✓ Gerenciamento de Áreas Contaminadas
- ✓ Políticas Públicas em Proteção e Bem Estar Animal
- ✓ Implantação de Conselhos Municipais, Regionais e Estaduais de Proteção e Defesa dos Animais, etc...

## **Fonte:**

[https://www.sympla.com.br/forum-brasil-de-gestao-ambiental\\_117322](https://www.sympla.com.br/forum-brasil-de-gestao-ambiental_117322)

Diante da comprovação do cumprimento das ações elencadas, **requeremos que o mencionado índice seja revisto e aumentado.**

## **F.1. IEG-M – I – CIDADE – Índice B+**

### **Mobilidade Urbana**

Plano de Mobilidade Urbana

- Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, conforme LF n° 12.587/12, art. 24, §3°. Assunto também abordado na meta 11.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



# PREFEITURA DE VALINHOS

O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Valinhos **foi instituído** pelo **Decreto nº 8.899**, de 16 de março de 2.105 (**Anexo 46**).

## **Segurança**

### Escolas e Centros de Saúde

- O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, atualizado, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância de promover a resiliência de infraestruturas básicas. E este assunto também é abordado na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Todas as escolas e centros de saúde do município estão inseridas no PNPDEC com ações de proteção e defesa civil.

Todas as escolas das três redes de ensino e centros de saúde são atendidas pela Prefeitura por meio de ações de Engenharia de Tráfego que, através de estudos do sistema viário do entorno, são identificadas situações de risco, as quais são sanadas através de sinalização viária e fiscalização de trânsito.

A Secretaria de Mobilidade Urbana desenvolve um programa permanente de educação para a cidadania no trânsito, que atinge a comunidade como um todo, através de ações nas unidades escolares do município, e ações conjuntas com outros órgãos e entidades, voltadas para motoristas e pedestres.



## Trânsito

- O Brasil é o 4º lugar no ranking mundial de mortes no trânsito. Assunto é abordado na meta 3.6 e meta 16.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU).

Número de mortes no trânsito no município em 2017: 11

- Houve acidentes de trânsito no município em 2017. Conforme Lei 9503/97, art. 24, o município deve coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas. Este assunto é abordado na meta 3.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Número de acidentes de trânsito no município em 2017: 710

O Município está desenvolvendo estudos em bases estatísticas sobre os acidentes de trânsito e suas causas.

A coleta de dados estatísticos dos acidentes de trânsito, realizada pela Secretaria, norteia as ações de segurança aplicadas na malha viária urbana.

## Vias Públicas

- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88.



# PREFEITURA DE VALINHOS

- Não há manutenção adequada das vias públicas no município, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT.

As Secretarias de Mobilidade Urbana, Planejamento e Meio Ambiente e Obras e Serviços Públicos trabalham em consonância para administrar e organizar o crescimento do município, estabelecendo regramentos para a aprovação de novos empreendimentos, que inclui, principalmente, a pavimentação da malha viária de seu entorno, adequando às normas de acessibilidade, segurança no trânsito e qualidade ao usuário do transporte público.

O município conta com equipe própria para implantação de sinalização viária de regulamentação, advertência e semafórica, a qual, ao longo de todo o ano executa, rotineiramente, sinalizações de pequeno porte, além de manutenção das já existentes, desde o centro da cidade até os bairros mais distantes, sempre conforme a demanda.

Para sinalização de grande porte, a Secretaria de Mobilidade Urbana conta com empresa contratada, com infraestrutura para execução de projetos complexos. Julgamos a sinalização viária é adequada e, para ilustrar, anexamos algumas fotos do trabalho de sinalização executado nas vias do Município pela Secretaria de Mobilidade Urbana (**Anexo 47**).

## **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Todos os Contratos e Aditivos, desde 2017 já estão incluídos no Portal da Transparência, podendo ser consultados



# PREFEITURA DE VALINHOS

através do número do Contrato ou número do Processo de Compras. As Atas de Registro de Preços de 2017 e 2018 também já foram incluídas no portal. Também já é possível acessar as fases dos Processos Licitatórios (edital, comunicados, Atas, recursos, fases de adjudicação e homologação, e publicações).

O endereço do site para consulta é <http://www.valinhos.sp.gov.br> – Portal da Transparência – Licitações e Contratos.

## **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

As divergências constatadas foram geradas por erro na indicação do vínculo da despesa no Ensino, quando da elaboração da LOA/2017, a cargo da gestão anterior.

O fato foi levado ao conhecimento do Sr. Diretor da Unidade Regional de Campinas e, por sua orientação, foi justificado e comprovado adequadamente o equívoco, razão pela qual as mesmas foram consideradas no percentual de gastos do Ensino, disso não acarretando nenhum prejuízo.

## **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B**

Quanto ao Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Políticas de Segurança da Informação, encontra-se em fase final o processo de aquisição de ações ordinárias da sociedade de economia mista “Informática dos Municípios Associados – IMA”, autorizada pela Lei Municipal nº 5,579, de 19 de dezembro de 2017, que servirá a esse Município no assessoramento, elaboração de Plano



# PREFEITURA DE VALINHOS

de Tecnologia de Informação, assim como a Criação e Compartilhamento de Sistemas de Produção e Segurança.

No que concerne às atribuições de competências de pessoal de TI, a Lei Municipal nº 5.629, de 19 de abril de 2018 criou cargos de provimento efetivo para seis Analistas de Sistemas de Tecnologia de Informação, cargos esses que passarão a ser ocupados a partir de Concurso Público que será aberto. As descrições de níveis de formação e competências aos mencionados cargos serão formuladas através do edital do Concurso.

## **H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

**Expediente: TC-12830.989.18-2**

**Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Objeto:** Encaminha representação, com pedido de cassação de mandato, formulada pelo sr. Márcio Xavier da Silva, contra o Prefeito do Município de Valinhos, Orestes Previtale Junior e vereadores da Câmara Municipal de Valinhos.

O Expediente acima citado é cópia idêntica do Expediente TC-12832.989.18-0, cuja representação foi totalmente nele respondida, acompanhada de farta documentação instrutória, pelo que, por economia processual, nos reportaremos aos documentos juntados com a defesa apresentada naquele Expediente.

Preliminarmente, trata-se do mesmo pedido de abertura de processo de cassação do Senhor Prefeito e mais quatorze Vereadores que também foi encaminhado à Câmara Municipal de Valinhos.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Após apreciado pela Diretoria Jurídica do Legislativo que emitiu um longo e valioso Parecer Jurídico onde foi reconhecido a ausência de provas e inadequação típica no caso do Senhor Prefeito Municipal e ilegitimidade do cidadão para formular as denúncias ofertadas em desfavor dos Senhores Vereadores, **sendo recusado pela Mesa Diretora da Câmara e arquivado** pela Presidência (Parecer Jurídico e Ato da Mesa da Câmara arquivando o pedido – **Anexo 1 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**).

Como a competência para processar e julgar infração político-administrativa é da Câmara Municipal, segundo o artigo 4º do Decreto-lei nº 201/1967, e restando recusado e arquivado o pedido pela Edilidade valinhense, pede-se que seja desconsiderado na apreciação e julgamento dessa Representação todo o estardalhaço infundado e confuso produzido na peça acusatória.

No tocante à autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2017, informamos que a Administração Municipal não pretendeu dar novos rumos ao governo ao promover a suplementação de dotações.

Com efeito, ela foi efetivada para remediar erro da Administração anterior que, no momento da elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2017, **deixou valores insuficientes nas dotações orçamentárias para suportar o pagamento dos salários dos servidores da Prefeitura até o final do ano.**

A Administração possuía o recurso financeiro para pagamento dos salários do funcionalismo, mas não possuía recursos suficientes para pagamento também da cota patronal devida ao Instituto de



# PREFEITURA DE VALINHOS

Previdência dos Servidores Municipais de Valinhos - Valiprev. Se viu no impasse: ou pagava os salários do funcionalismo, ou quitava a cota patronal devida com a Valiprev.

Optou, então, o Município por viabilizar o pagamento da folha salarial dos seus funcionários, buscando o parcelamento da cota patronal com o Instituto de Previdência, isso com supedâneo na **Lei Municipal nº 4.877, de 13/12/2013**, artigo 28, § 2º, c.c. artigo 153, XXIII (**Anexo 2 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**). E, para tanto, teve que buscar reforço nas dotações orçamentárias do grupo de despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$ 10.390.000,00 (conforme Certidão Explicativa da Contabilidade – **Anexo 3 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**).

A Administração Municipal então encaminhou o Ofício nº 509/2017, de 07 de novembro de 2017, ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, solicitando autorização para o parcelamento de débitos previdenciários (parte patronal e aporte adicional), relativos aos meses de abril/2017 a outubro/2017 (**Anexo 4 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**).

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência, no dia 16 de novembro de 2017, em Reunião Ordinária e por unanimidade de votos, deliberou por **AUTORIZAR** o parcelamento de débitos previdenciários, com fundamento no artigo 28, § 2º c/c art. 153, XXIII, ambos da Lei Municipal nº 4.877/13, conforme item 2 da Ata nº 18/2017 – Reunião Ordinária do Conselho de Administração dia 16 de novembro de 2017 (Publicação da Ata do Conselho – **Anexo 5 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**).



# PREFEITURA DE VALINHOS

Após a aprovação do parcelamento pelo Conselho de Administração do Valiprev, o mesmo foi levado à apreciação da Secretaria de Políticas de Previdência Social, que emitiu o **Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP** no dia **01/12/2017**, **Acordo nº 01926/2017** (documentos - **Anexo 6**). No dia 07/12/2017 a Prefeitura assinou o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV Nº 01926/2017) relativos ao período de 04/2017 a 10/2017 (doc. - **Anexo 7 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**).

A anulação parcial das dotações orçamentárias ocorreu em **04/12/2017**, portanto, **após** a consolidação do parcelamento feita pela Secretaria de Políticas da Previdência Social, que se deu no dia **01/12/2017**, conforme Movimento de Empenhos Anulados Liquidados/Não Liquidados (**Anexo 8 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**).

Quanto ao alegado superávit financeiro apurado no final do exercício de 2017, que poderia ser utilizado para o pagamento dos débitos previdenciários da cota patronal, informamos que grande parte dos valores em caixa (R\$ 41.407.844,34) eram oriundos de **contas bancárias de recursos vinculados**, com utilização especificada em lei, imexível, portanto, não poderiam ser utilizados para tal finalidade (vide Demonstrativo dos Saldos Bancários em 31/12/2017 – Contas Movimento e Vinculada - **Anexo 9 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**).

O remanejamento orçamentário em questão se mostrou necessário, fazendo parte da rotina contábil, porque, do contrário, se as despesas passassem para o exercício seguinte, deveriam ser lançadas como restos a pagar. Como ocorreu o parcelamento da dívida, esta foi consolidada e registrada no Balanço Patrimonial como dívida a longo prazo



# PREFEITURA DE VALINHOS

(vide Balanço Patrimonial de 2017 - Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna – ora juntado - **Anexo 10 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**). Se isso não ocorresse, haveria dupla contabilização: um lançamento no Passivo Circulante (Curto Prazo) como “restos a pagar”, e outra no Passivo Não Circulante (Longo Prazo) como “encargos sociais a pagar”.

No dia 15 de dezembro de 2017 foi publicada a Lei nº 5.572, de 13 de dezembro de 2017 (**Anexo 11 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**), autorizando o remanejamento parcial das dotações do Valiprev no valor de **R\$ 10.390.000,00**, suplementando a folha de pagamento dos servidores (Certidão Explicativa da Contabilidade – **Anexo 3 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**).

A realocação de recursos orçamentários é perfeitamente possível, podendo existir caso haja precisão, com autorização legal, ou seja, uma lei peculiar que a determine e explane as alterações orçamentárias que se perpetram necessárias, conforme prevê o artigo 167, em seu inciso VI, da Constituição Federal, como elucidado a seguir:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa**.

Assim sendo, logo **NÃO** são vedados, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **COM** prévia autorização legislativa.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Assim também dispôs o Comunicado SDG nº 29/2010, desse Egrégio Tribunal, publicado no DOE de 05/08/2010:

“O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

(...)

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os **institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica** e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 165, VI da CF)”.

O Professor **José de Ribamar Caldas Furtado**, que também é Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em seu artigo “Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos”, publicado na Revista Jus Navigandi, comentando o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, confirma que a municipalidade agiu corretamente:

“O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão *estorno de verba*, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica”. (...)

Como se depreende, as figuras do artigo 167, IV, da Constituição terão como fundamento a mudança de vontade do Poder Público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica alterando a lei orçamentária. É o princípio da legalidade que exige,



# PREFEITURA DE VALINHOS

no caso, lei em sentido estrito; é o princípio da exclusividade que informa que ela é específica.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles pontifica que, havendo necessidade de transposição de dotação, total ou parcial, será indispensável que, por lei especial, se anule a verba inútil ou a sua parte excedente e se transfira o crédito resultante dessa anulação. Esse autor diz que concorda com José Afonso da Silva quanto à tese de que a autorização genérica prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64 é inconstitucional, uma vez que a prévia autorização legal, a que se refere o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal há de ser concedida em cada caso em que se mostre necessária a transposição de recursos” (FURTADO, José de Ribamar Caldas. Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862. Teresina, ano 10, n. 896, 16 dez. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7715>).

A Lei Federal nº 4.320/64 define, em seu artigo 40, que são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Assim, no artigo 41, classifica entre os créditos adicionais aqueles suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária (inciso I).

Quaisquer dotações orçamentárias, salvo se mencionado em contrário na LOA ou na LDO (não é o caso das leis de Valinhos que não trazem essa previsão), podem ser suplementadas ou anuladas, mesmo as dotações orçamentárias oriundas do elemento de despesa “obrigações patronais” que podem ser reduzidos a fim de servirem de recursos legais para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometa a obrigação legal de fato.



# PREFEITURA DE VALINHOS

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, respondendo consulta formulada pelo Defensor Público-Geral daquele Estado, assim apostilou:

Processo n.º 16.303-1/2010  
Interessada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto: Consulta  
Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 69/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.303-1/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII e 48 da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o acréscimo do voto vista do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.104/2010 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **Os recursos orçamentários oriundos do elemento de despesa “Obrigação Patronal” podem ser utilizados para servir de recursos para abertura de créditos adicionais**, desde que dentro da mesma categoria econômica e desde que não comprometa a obrigação legal originária e que sejam atendidas as disposições legais e regulamentares do ente, inclusive o disposto na LDO, que poderá ser mais ou menos restritiva de um exercício para o outro.

Portanto, não houve “pedalada fiscal”, apenas o parcelamento da dívida junto ao Valiprev, parcelamento esse garantido pelo artigo 28, § 2º, c.c. art. 153, inciso XXIII, da Lei Municipal n.º 4.877/2013. **As dotações orçamentárias da parte patronal serviram para reforço das**



# PREFEITURA DE VALINHOS

**dotações de pagamento de salários do funcionalismo, ambas da mesma categoria econômica (despesas correntes).**

Essa Egrégia Corte de Contas já reconheceu a legalidade dos parcelamentos dos débitos dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 com o Valiprev, em sede de Pedido de Reexame das contas da Prefeitura de Valinhos, do exercício de 2014 – **TC-186/026/14**, inclusive com a previsão do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores até a quitação integral dos ajustes, como também foi feito pela Prefeitura neste parcelamento (vide pág. 4 do **Anexo 7 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**).

A dívida previdenciária com o Instituto de Previdência se mantém **regularizada**, estando a Prefeitura em dia com os pagamentos, conforme atesta a Certidão emitida pelo próprio Instituto de Previdência (**Anexo 12 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-12832.989.18-0**).

Não houve ato de improbidade. Ao revés, o ato era completamente legal, havendo o pleno exercício de probidade por parte da Administração Municipal ao se ver obrigada a remediar situação não desejada de suplementação de dotações orçamentárias insuficientes no intuito de **viabilizar o pagamento dos salários do funcionalismo**, com de fato ocorreu a contento.

Não houve violação dos princípios da administração pública. Não houve lesão ao erário para caracterização de ato de improbidade, como exige o artigo 10 da Lei nº 8.429/92. Não houve qualquer prejuízo efetivo à execução orçamentária e financeira da Prefeitura, ao serviço ou a interesse público. Enfim, não houve prejuízos de espécie alguma a quem quer que seja.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Diante dos esclarecimentos expostos, que retratam a absoluta legalidade dos procedimentos levados a efeito pelo Município de Valinhos, espera-se o reconhecimento da **improcedência da Representação**.

**Expediente: TC-5888.989.18-3**

**Interessado: Valteni Alves Santos**

**Objeto:** Denúncia contra o Prefeito do Município de Valinhos, aduzindo irregularidades que teriam sido praticadas no exercício do mandato, consubstanciadas em: **a)** abertura de crédito suplementar em desacordo com os limites legais, no exercício de 2017; **b)** ausência de publicidade, no Portal da Transparência, dos ajustes firmados pelo Executivo em 2017, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal; **c)** favorecimento, em contrato celebrado pelo Poder Público com a empresa Única Limpeza e Serviços Ltda.; **d)** desrespeito à ordem cronológica de pagamentos para quitação de faturas emitidas pela referida empresa Única Ltda. (empenhos de 2016 e 2017); **e)** cessão de servidores municipais para prestação de serviços junto ao Juízo eleitoral, Delegacia de Polícia, Corpo de Bombeiros e Ciretran, sem celebração de convênios específicos para tal finalidade e ainda sem lei autorizadora; **f)** nomeação da irmã do Prefeito, Sra. Maria Sílvia Previtale, através da Portaria nº 9.414/2017, para exercer cargo em Secretaria Municipal, caracterizando nepotismo; e **g)** ausência de depósito da cota patronal em favor do Regime Próprio de Previdência e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – competências de abril a outubro de 2017.

O Expediente acima citado é **cópia** idêntica do Expediente **TC-6140.989.18-7**, cuja representação foi totalmente nele respondida, acompanhada de farta documentação instrutória, pelo que,



# PREFEITURA DE VALINHOS

por economia processual, nos reportaremos aos documentos juntados com a defesa apresentada naquele Expediente.

Seguem abaixo os esclarecimentos quanto às alegações apresentadas:

## **1. Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro. Inexistência de disponibilidade financeira. Violação às regras orçamentárias e a probidade administrativa.**

Ao contrário do que defende o Representante, a mencionada abertura de crédito adicional especial não propendeu a viabilizar novos rumos de governo. Ao revés, teve supedâneo nos artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.314, de 18 de julho de 2.016, bem como em prévia autorização legislativa, conforme exige o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Com efeito, ela foi efetivada diante da necessidade de pagamento de **créditos de processos judiciais**, remediando **erro e omissão** da Administração anterior que, no momento da elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2.017, **não deixou um centavo sequer de dotação orçamentária para suportar o pagamento da dívida de indenizações e restituições** (4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições), conforme demonstrado no Balancete da Despesa – Sintético em anexo (vide **saldo inicial da dotação orçamentária zerado – Anexo 1 – pág. 1, da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7**).

Coube, então, à atual Administração lançar mão de suplementação do orçamento do exercício de 2.017, através da abertura de crédito adicional especial autorizada pela **Lei Municipal nº 5.417, de 13 de abril de 2017 (Anexo 1 - págs. 2 a 4, da nossa defesa já apresentada**



# PREFEITURA DE VALINHOS

no **Expediente TC-6140.989.18-7**), de forma a criar saldo suficiente na dotação orçamentária específica para satisfação obrigatória dos processos judiciais que foram debitados da conta Fundo de Reserva pelo próprio Banco do Brasil.

Ao contrário do que defende o Representante, existia sim o superávit financeiro do exercício anterior, consistente nos recursos financeiros depositados em conta bancária especial no Banco do Brasil para tal finalidade, que é a Conta Fundo de Reserva de 30% de que alude a Lei Complementar nº 151/2.015, art. 3º, §§ 1º e 3º, no valor de R\$ 9.441.333,26, consoante Demonstrativo Financeiro de Bancos (**Anexo 1 – pág. 5, da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7**).

No tocante ao fato de que no relatório das contas do exercício de 2.016 a Fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado propositalmente subtraiu mencionado valor das disponibilidades financeiras para cobertura de restos a pagar porque não fazia parte do caixa geral da Prefeitura destinado ao pagamento de qualquer despesa, reconhecendo a específica destinação desse numerário, conforme previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 151, de 05/08/2015, que foi a recomposição do Fundo de Reserva.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo consulta da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, assim se manifestou:

**“É possível a abertura de créditos adicionais ao orçamento, com a especificação das fontes e destinação de recursos, havendo apuração de superávit financeiro ou excesso de arrecadação. Ressalve-se que, na abertura de créditos adicionais oriundos de superávit financeiro, essa condição**



# PREFEITURA DE VALINHOS

não se restringe somente aos dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior, mas também ao **superávit existente nas fontes vinculadas, e segregadas por convênio na mesma fonte** (Processo nº 932477; Natureza: Consulta; Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa; Consulente: José Wilson Amorim; Relator: Conselheiro Wanderley Ávila; 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 19/11/2014; Decisão unânime; não há grifos no original).

Frise-se, portanto, tratar-se de numerário “carimbado”, análogo aos casos de numerários destinados ao pagamento de convênios, um dinheiro imexível e que só pode ser usado para específica finalidade. Não há que se falar em “superávit financeiro fictício”: o dinheiro estava e está depositado no Banco do Brasil em conta vinculada, intocável.

E assim foi feito: a Administração Municipal, no período de 31 de maio a 29 de dezembro de 2017, realizou a quitação total dos processos judiciais devidos apresentados naquele ano e que foram debitados pelo Banco do Brasil na mencionada conta do Fundo de Reserva, no importe de R\$ 611.371,52 (vide relação de Empenhos Pagos – **Anexo 1 – pág. 6, da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7**).

Também não há que se cogitar da ocorrência de “ato de improbidade”. Improbidade teria ocorrido se não viabilizássemos os pagamentos das obrigações com os credores das dívidas reconhecidas pelo Judiciário, lançando mão dos meios legais, contábeis e corriqueiros que a legislação proporciona para fazê-lo a contento (modificações orçamentárias de natureza administrativa, autorizadas por lei e que se perpetravam necessárias), em homenagem ao princípio do Direito Administrativo da “Indisponibilidade do Interesse Público”.



# PREFEITURA DE VALINHOS

## **2. Descumprimento do artigo 16, da Lei nº 8.666/93.**

As afirmações do Representante são inverídicas. Todas as compras efetuadas pela Administração Municipal, nos exercícios de 2017 e 2018, foram devidamente publicadas no Portal da Transparência do Município de Valinhos, cumprindo o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratos, termos aditivos e Atas de Registro de Preços firmados nos exercícios de 2017 e 2018 tiveram seus extratos devidamente publicados no Boletim Municipal e disponibilizados no Portal da Transparência. Todos estes instrumentos já estão incluídos no Portal da Transparência, podendo ser consultados através do número do instrumento ou número do Processo de Compras. O endereço do site para consulta é <http://www.valinhos.sp.gov.br> - Portal da Transparência - Licitações e Contratos.

## **3. Nepotismo indireto. Favorecimento de empresa prestadora de serviços terceirizados.**

Alega o Representante a ocorrência de “nepotismo indireto”, relatando que o Prefeito nomeou como Secretário da Secretaria de Patrimônio e Arquivos Públicos o Sr. Osvaldo Molon Filho, órgão responsável pela contratação e fiscalização do contrato de prestação de serviços de limpeza dos prédios municipais, a cargo da empresa Única Limpeza e Serviços Ltda.

O Sr. Djalma José Marques, cunhado do Secretário Sr. Osvaldo Molon Filho, foi exonerado da Câmara Municipal e, posteriormente, foi contratado como supervisor na empresa Única, caracterizando, no seu entendimento, nepotismo indireto.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Alega, também, que a Administração Municipal desrespeitou a ordem cronológica de pagamentos, quitando os débitos para com a empresa Única, sem qualquer justificativa ou vantagem.

Pois bem, uma vez mais equivoca-se o Representante ao citar o artigo 7º da Lei nº 7.203/10 que obriga a inserção em cláusula editalícia da vedação ao nepotismo.

O correto seria o artigo 7º do **DECRETO FEDERAL Nº 7.203/10**, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (doc. Anexo 2 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7)**.

Por óbvio, o Município de Valinhos não faz parte da Administração Pública Federal, direta ou indireta e, portanto, o Decreto Federal nº 7.203/2010, **não se aplica à Administração Pública Municipal**.

Todas as contratações de serviços terceirizados da Prefeitura de Valinhos são objetos de procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial, estando o procedimento regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93. Assim também ocorreu com a contratação da empresa Única Limpeza e Serviços Ltda., que se sagrou vencedora do **Pregão nº 47/2015** (que geraram os contratos nº 19/2015 para serviços de limpeza junto às Secretarias de Educação e de Assuntos Internos, e nº 20/2015 junto à Secretaria da Saúde), licitação e contratos, portanto, pertencentes à Administração anterior.

Não existe nas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, qualquer exigência quanto à necessidade da inserção de cláusula no edital que estabeleça a vedação de familiar de agente público prestar serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão



# PREFEITURA DE VALINHOS

ou função de confiança. A única restrição existente é a prevista na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 9º, o qual veda a participação de agentes públicos em certames licitatórios e em determinadas situações, o qual também não se amolda ao caso ora tratado.

Nada obstante, cabe esclarecer que a mencionada empresa Única já possuía em seu quadro de funcionários o Sr. Djalma José Marques, cuja relação profissional iniciou-se muito antes da nomeação do Secretário de Administração Sr. Osvaldo Molon Filho, em diversos períodos anteriores, sendo estes: de 06/03/2013 a 09/05/2013, de 16/04/2014 a 24/08/2015, e, por fim, de 01/02/2017 a 29/03/2018.

Resta esclarecer, ainda, que o mencionado Secretário de Administração não possuía e não possui qualquer relação de trabalho, sequer os requisitos de subordinação hierárquica com o funcionário da empresa Única, o qual recebia ordens diretivas exclusivamente da direção da empresa, sendo sua contratação e demissão de interesses da empresa Única, o que é reforçado pelo fato de que foi demitido.

No tocante à alegação de desrespeito à ordem cronológica de pagamentos, esta não existiu, consoante a própria Fiscalização do Tribunal reconheceu no relatório das contas do exercício de 2017.

#### **4. Cessão de servidores a outros órgãos sem convênio e lei autorizativa.**

No tocante à alegação de que a Administração Municipal colocou em disponibilidade diversos servidores para prestarem serviços ao Juízo Eleitoral, Delegacias de Polícia, Corpo de Bombeiros, Ciretran etc., sem a elaboração de convênio para tal finalidade, também é improcedente, conforme reconheceu a própria Fiscalização do Tribunal no relatório das contas do exercício de 2017.



# PREFEITURA DE VALINHOS

## 5. Nepotismo direto.

Insurge-se o Representante contra a nomeação da irmã do Sr. Prefeito, Sra. Maria Silvia Previtalo, para o cargo de Secretária de Planejamento e Meio Ambiente, o que, no seu entender, configura ato de nepotismo.

O próprio Representante menciona o Acórdão RE 579.951/RN do Colendo Supremo Tribunal Federal, entendendo que a restrição prevista na Súmula nº 13, do Supremo Tribunal Federal não alcança as nomeações de parente para cargo público de natureza política, como é o de Secretário Municipal.

Além disso, a Sra. Maria Silvia Previtalo é Engenheira Civil formada pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas no ano de 1.991, possui ainda diversas qualificações na área de planejamento público, como Pós Graduação Especialização em Automação Industrial pela Unicamp, assim como Mestrado realizado junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, conquistando o título de Mestre em Habilitação: Planejamento e Tecnologia, estando plenamente habilitada, portanto, para estar à frente de uma das Secretarias mais complexas desta Municipalidade.

Se não bastasse toda essa qualificação técnica, há que ser ressaltado a sua extensa experiência profissional junto à Sociedade de Abastecimento de Campinas SA. – SANASA, funcionária desde 13 de março de 1989, passando a ser concursada a partir de 1998, exercendo a função de auditora interna (docs. juntados – **Anexo 3 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7**).



# PREFEITURA DE VALINHOS

Tais esclarecimentos já foram prestados ao **2º. Promotor de Justiça de Valinhos** que, **reconhecendo a inexistência de nepotismo** na contratação da Sra. Maria Silvia Previtale para o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, acabou por promover o **arquivamento** do Procedimento nº 66.0466.0000470/2017-4 perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sendo homologado pela respeitável decisão de 01/08/2017 (docs. juntados – **Anexo 4 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7**).

## 6. Cota patronal do VALIPREV.

Aqui também a Administração não pretendeu dar novos rumos ao governo ao promover a suplementação de dotações.

Com efeito, ela foi efetivada também para remediar erro da Administração anterior que, no momento da elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2.017, **deixou valores insuficientes nas dotações orçamentárias para suportar o pagamento dos salários dos servidores da Prefeitura.**

A Administração possuía o recurso financeiro para pagamento dos salários do funcionalismo, mas não possuía recursos suficientes para pagamento também da cota patronal devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Valinhos - Valiprev. Se viu no impasse: ou pagava os salários do funcionalismo, ou quitava a cota patronal devida com a Valiprev.

Optou, então, o Município por viabilizar o pagamento da folha salarial dos seus funcionários, buscando o parcelamento da cota patronal com o Instituto de Previdência, isso com supedâneo autorizativo na **Lei Municipal nº 4.877, de 13/12/2013**, artigo 28, § 2º, c.c. artigo 153, XXIII (**Anexo 5 da nossa defesa já apresentada no**



# PREFEITURA DE VALINHOS

**Expediente TC-6140.989.18-7).** E, para tanto, teve que buscar reforço nas dotações orçamentárias do grupo de despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$ 10.390.000,00 (conforme Certidão Explicativa da Contabilidade – **Anexo 6 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7).**

A Administração Municipal encaminhou o Ofício nº 509/2017, de 07 de novembro de 2017, ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, solicitando autorização para o parcelamento de débitos previdenciários (parte patronal e aporte adicional), relativos aos meses de abril/2017 a outubro/2017 (**Anexo 7 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7).**

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência, no dia 16 de novembro de 2017, em Reunião Ordinária, por unanimidade de votos, deliberou por **AUTORIZAR** o parcelamento de débitos previdenciários, com fundamento no artigo 28, § 2º c/c art. 153, XXIII, ambos da Lei Municipal nº 4.877/13, conforme item 2 da Ata nº 18/2017 – Reunião Ordinária do Conselho de Administração dia 16 de novembro de 2017 (Publicação da Ata do Conselho – **Anexo 8 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7).**

Após a aprovação do parcelamento pelo Conselho de Administração do Valiprev, o mesmo foi levado à apreciação da Secretaria de Políticas de Previdência Social, que emitiu o **Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP** no dia **01/12/2017, Acordo nº 01926/2017** (documentos - **Anexo 9 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7).** No dia 07/12/2017 a Prefeitura assinou o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV Nº 01926/2017) relativos ao período de 04/2017 a 10/2017 (doc. -



# PREFEITURA DE VALINHOS

**Anexo 10 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7).**

A anulação parcial das dotações orçamentárias ocorreram em **04/12/2017**, portanto, **após** a consolidação do parcelamento feita pela Secretaria de Políticas da Previdência Social, que se deu no dia **01/12/2017**, conforme Movimento de Empenhos Anulados Liquidados/Não Liquidados (**Anexo 11 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7**).

Quanto ao alegado superávit financeiro apurado no final do exercício de 2017, que poderia ser utilizado para o pagamento dos débitos previdenciários da cota patronal, informamos que grande parte dos valores em caixa (R\$ 41.407.844,34) eram oriundos de **contas bancárias de recursos vinculados**, com utilização especificada em lei, imexível, portanto, não poderiam ser utilizados para tal finalidade (vide Demonstrativo dos Saldos Bancários em 31/12/2017 – Contas Movimento e Vinculada - **Anexo 12 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7**).

O remanejamento orçamentário em questão se mostrou necessário, fazendo parte da rotina contábil, porque, do contrário, se as despesas passassem para o exercício seguinte, deveriam ser como restos a pagar. Como ocorreu o parcelamento da dívida, esta foi consolidada e registrada no Balanço Patrimonial como dívida a longo prazo. Se isso não ocorresse, haveria dupla contabilização: um lançamento no Passivo Circulante (Curto Prazo) como “restos a pagar”, e outra no Passivo Não Circulante (Longo Prazo) como “encargos sociais a pagar”.

No dia 15 de dezembro de 2017 foi publicada a Lei nº 5.572, de 13 de dezembro de 2017 (**Anexo 13 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7**), autorizando o



# PREFEITURA DE VALINHOS

remanejamento parcial das dotações do Valiprev no valor de **R\$ 10.390.000,00**, suplementando a folha de pagamento dos servidores (Certidão Explicativa da Contabilidade – **Anexo 6 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7.**).

A realocação de recursos orçamentários é perfeitamente possível, podendo existir caso haja precisão, com autorização legal, ou seja, uma lei peculiar que a determine e explique as alterações orçamentárias que se perpetram necessárias, conforme prevê o artigo 167, em seu inciso VI, da Constituição Federal, como elucidado a seguir:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa.**

Assim sendo, **logo NÃO são vedados**, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **COM prévia autorização legislativa.**

Assim também dispôs o Comunicado SDG nº 29/2010, deste Egrégio Tribunal, publicado no DOE de 05/08/2010:

“O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

(...)

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e



# PREFEITURA DE VALINHOS

transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 165, VI da CF)”.  

---

O Professor **José de Ribamar Caldas Furtado**, que também é Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em seu artigo “Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos”, publicado na Revista Jus Navigandi, comentando o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, confirma que a municipalidade agiu corretamente:

“O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão *estorno de verba*, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica”. (...)

Como se depreende, as figuras do artigo 167, IV, da Constituição terão como fundamento a mudança de vontade do Poder Público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica alterando a lei orçamentária. É o princípio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito; é o princípio da exclusividade que informa que ela é específica.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles pontifica que, havendo necessidade de transposição de dotação, total ou parcial, será indispensável que, por lei especial, se anule a verba inútil ou a sua parte excedente e se transfira o crédito resultante dessa anulação. Esse autor diz que concorda com José Afonso da Silva quanto à tese de que a autorização genérica prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64 é inconstitucional, uma vez que a prévia autorização legal, a que se refere o inciso VI do artigo 167 da



# PREFEITURA DE VALINHOS

Constituição Federal há de ser concedida em cada caso em que se mostre necessária a transposição de recursos” (FURTADO, José de Ribamar Caldas. Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862. Teresina, ano 10, n. 896, 16 dez. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7715>).

A Lei Federal nº 4.320/64 define, em seu artigo 40, que são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Assim, no artigo 41, classifica entre os créditos adicionais aqueles suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária (inciso I).

Quaisquer dotações, salvo se mencionado em contrário na LOA ou na LDO (não é o caso das leis de Valinhos que não trazem essa previsão), podem ser suplementadas ou anuladas, mesmo as dotações orçamentárias oriundas do elemento de despesa “obrigações patronais” que podem ser reduzidos a fim de servirem de recursos legais para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometa a obrigação legal de fato.

O Egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, respondendo consulta formulada pelo Defensor Público-Geral daquele Estado, assim apostilou:

Processo n.º 16.303-1/2010  
Interessada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto: Consulta  
Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 69/2010



# PREFEITURA DE VALINHOS

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.303-1/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII e 48 da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o acréscimo do voto vista do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.104/2010 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **Os recursos orçamentários oriundos do elemento de despesa “Obrigação Patronal” podem ser utilizados para servir de recursos para abertura de créditos adicionais**, desde que dentro da mesma categoria econômica e desde que não comprometa a obrigação legal originária e que sejam atendidas as disposições legais e regulamentares do ente, inclusive o disposto na LDO, que poderá ser mais ou menos restritiva de um exercício para o outro.

Portanto, não houve “pedalada”, apenas o parcelamento da dívida junto ao Valiprev, garantido pelo artigo 28, § 2º, c.c. art. 153, inciso XXIII, da Lei Municipal nº 4.877/2013.

Esse Egrégio Tribunal já reconheceu a legalidade dos parcelamentos dos débitos dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 com o Valiprev, em sede de Pedido de Reexame das contas do exercício de 2014 – **TC-186/026/14**, inclusive com a previsão do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores até a quitação integral dos ajustes, como foi feito pela Prefeitura.

A dívida previdenciária com o Instituto de Previdência se mantém regularizada, estando a Prefeitura em dia com os pagamentos, conforme atesta a Certidão emitida pelo próprio Instituto de



# PREFEITURA DE VALINHOS

Previdência (**Anexo 14 da nossa defesa já apresentada no Expediente TC-6140.989.18-7**). Não houve prejuízos algum a nenhuma das partes.

Diante dos esclarecimentos expostos, que retratam a absoluta legalidade dos procedimentos levados a efeito pelo Município de Valinhos, espera-se o reconhecimento da **improcedência da Representação**.

## **H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Sobre as anotações do órgão de fiscalização a respeito do “Atendimento às Determinações e/ou Recomendações do TCESP”, a Administração está dotando as medidas saneadoras, conforme nossas justificativas apresentadas no eTC-8631.989.18-3.

Rogamos que tal falha seja excepcionalmente relevada, até porque já que foi sanada, ainda que pela remessa *a posteriori* dos documentos, não podendo ter o condão de macular a totalidade dos procedimentos postos em análise, forte em precedentes dessa Augusta Corte de Contas.

Isto posto, consideradas as razões aduzidas, os documentos acostados e os precedentes trazidos à colação, espera o Município de Valinhos, sejam consideradas regulares as contas do exercício de 2017.

Valinhos, 20 de agosto de 2018

**Arone De Nardi Maciejzack**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/SP 164.746**